

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 084/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 06/10/2021 às 06:57:45

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

393

Data da apresentação*:

06/10/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei complementar do executivo com número SAPL 84/2021, que "Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências."

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo

393/2021.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente: [Protocolo 393/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#).

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_84.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 350/2021/GAB

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o projeto de lei complementar nº 084/2021, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Complementar Federal nº 116, de 32 de junho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;
2. Cópia da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

3. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 1, de 24 de novembro de 2010, que institui o código tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui o item 11.05 na lista de serviços do anexo I, do art. 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO I

Lista de serviços anexa e tabela para cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN	Alíquota %
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.04 – (...)	
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2
12. – (...)	

Art. 2º Altera a redação dos § 1º e § 2º, inclui o § 3º, substitui o anexo II e revoga o anexo III, todos do art. 325 da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 325. (...)

§ 1º No caso das atividades secundárias, exercidas no mesmo estabelecimento, independentemente do número de atividades econômicas, a taxa será calculada levando-se em consideração a soma da atividade sujeita ao



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

maior ônus fiscal e da atividade de menor ônus fiscal, no valor de 0,10 da UFM (Unidade Fiscal Municipal) das respectivas atividades.

§ 2º Para os casos de início de atividade no decurso do ano, a taxa será lançada proporcionalmente ao número de meses em que haverá exercício, voltando a ser devido integralmente para os exercícios subsequentes.

§ 3º Ficam isentos da taxa de licença relativo à localização e funcionamento as seguintes entidades:

I – Associações de Bairros;

II – Associações Esportivas Sem Fins Lucrativos;

III – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Tijucas;

IV – Igrejas e Templos de qualquer culto.

ANEXO II

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UFM
COMÉRCIO	
Aluguel de imóveis próprios	130
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	130
Abate de Animais e Industrialização de Carnes	300
Açougue	130
Agenc. Corretagem ou Inter. de Câmbio, Seg. Cartões Cred. ,Planos Saúde e Previdência	120
Agência Bancária	2100
Agencia de Publicidade	140
Agência Lotérica e de Números	200
Agenciamento de Espaços p/Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação	120
Agenciamento de profissionais para atividade esportivas, culturais e artísticas	120
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	120
Agências de Viagens	215
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	140
Aluguel de Andaimes	120
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	120
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	120
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	120
Aparelhamento de Placas Execução de Trab. Mármore e Outras Pedras	120
Bar e Cancha	120
Beneficiamento de Produtos Alimentares	200
Beneficiamento e comércio de Produtos Alimentares.	200
Botequim	120
Boutique - Vestuário e Acessórios	120
Cabeleireiros	120
Cantinas e trailer	120
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	2100
Carrinho de Cachorro Quente	120
Cartórios	200
Casas de Festas e Eventos	120
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	120
Centro de Estética	120
Clínica Odontológica	160



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Clínicas Dentárias (Laboratório de Próteses)	160
Clubes sociais, esportivos e similares	120
Clubes, Danceterias, Casas de Shows	120
Com. Atacadista gêneros alimentícios	300
Com. De Alimentos Preparados	120
Com. Varej. Artigos p/ presente	120
Com. Varej. Artigos vestuário e tecidos	120
Com. Varejistas de Motocicletas e Motonetas	160
Com. Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão	180
Com. Atacadista de Resíduos de Sucatas	180
Com. Atacadista e Varej. de Embarcações e Outros Veículos Recreativos Peças e Acessórios.	320
Com. Atacadista e Varej. Carvão Vegetal e Bebidas	180
Com. por Atacado de Automóveis, Camionetes e Util. Novos e Usados	500
Com. Varej. Artesanato, Suvenires e Bijuterias	120
Com. Varej. de Peças p/ Maq. Pesadas de Terraplanem	180
Com. varej. produtos alimentícios(mercearia)	130
Com. Varejista de Artigos do Vestuário, Acessórios e Tecidos	160
Comércio a Varejo de Motocicletas e Motonetas Novas e Usadas	160
Comércio a varejo de automóveis, camionetes e utilitários usados	300
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	280
Comércio a varejo de peças, acessórios, novos e usados para motocicletas e motonetas	160
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	120
Comércio Ambulante de Alimentação	120
Comércio Ambulante de Artigos de Colchoaria e Colchões	120
Comércio Ambulante de Roupas e Calçados	120
Comércio Ambulante de Supérfluos	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Comércio Atacadista de Máquinas ,Aparelhos e Equipamentos parauso Odonto-Médico e Hospitalar.	180
Comércio Atac.de Bebidas em Geral	180
Comercio Atacadista Cereais e Leguminosas Beneficiados	150
Comércio Atacadista de Armarinhos, Brinquedos e Souvenirs	250
Comercio Atacadista de Artigos de Caça, Pesca e Camping Inclusive Import. e Export.	250
Comércio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal	160
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	160
Comércio Atacadista de Artigos em Geral (Menos Alimentos)	250
Comércio Atacadista de Bebidas, Fumos e Charutos	250
Comércio Atacadista de Bicicletas, Triciclos Outros Veículos Recreativos	250
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	250
Comercio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	250
Comércio Atacadista de Cosméticos e Perfumarias	250
Comércio atacadista de Embalagens	250
Comércio Atacadista de Embalagens Plásticas	250
Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas	250
Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Turb. ,Hortaliças e Legumes Frescos	250
Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	250
Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios	250
Comercio Atacadista de Leite e Laticínios	250
Comércio Atacadista de Lustres, Luminárias e Abajures	250
Comércio Atacadista de Madeira e Produtos Derivados	250
Comércio Atacadista de Máquinas e Equip. uso comercial , partes e peças	250
Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	250



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Industriais, Comerciais e Agrícolas	
Comércio Atacadista de Mármore e Granitos	250
Comércio Atacadista de Material de Construção em Geral	250
Comércio Atacadista de Material Elétrico	250
comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	250
Comercio Atacadista de moveis e artigos colchoaria	250
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados	250
Comércio atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares	250
Comércio Atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores	250
Comércio Atacadista de Peças e Maquinas p/uso Industrial	250
Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar.	250
Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários e Veterinários	250
Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral, exceto combustível	250
Comércio Atacadista de Resíduos não-Metálicos	250
Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática	250
Comércio Atacadista de Tintas, Vernizes e Similares	250
Comércio Atacadista e Varej. Materiais de Construção, Elétrico, Eletrônico	300
Comércio Atacadista e Varejista de Acessórios para Veículos	300
Comércio Atacadista e Varejista de Calçados	300
Comércio Atacadista e Varejista de Pneus e Similares	300
Comercio Atacadista Esp. Produtos Alimentícios não especificados Anteriormente	300
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	250
comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	250



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Comercio Atacadista Sorvete	250
Comércio Atacadista Vestuário e Tecidos	250
Comércio de Animais Vivos	180
Comércio de Artigos para Decoração	180
Comércio de Calçados e Acessórios	120
Comércio de Chocolates, doces, balas e Semelhantes	120
Comércio de Confeções/ Acessórios	160
Comércio de Eletrodomésticos	180
Comércio de Ferro Velho	180
Comércio de Gêneros Alimentícios	200
Comércio de Máquinas e Equipamentos Uso Industrial	180
Comércio de metais, calhas, alumínio, ferro e inox.	180
Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	180
Comércio de Peças Novas e Usadas p/Veículo	120
Comércio de Peças para Motos	120
Comércio de Pescados	120
Comércio de Tecidos	150
Comércio e Representação	180
Comércio e Representação de Artigos de Bazares	180
Comércio e Representação de Material Elétrico e Construção	300
Comércio e Representação de Piscinas, Hidromassagem, Caixas D'água	120
Comercio e varejo de pneumáticos e câmaras de ar	120
Comercio sob consignação de veículos automotores.	220
Comércio Varejista de Artigos para Presente	120
Comércio Varej. de Equip.de Monitoramento e Segurança	120
Comércio Varej.de Animais Vivos e Art. e Alim. p/Animais Estimação	120
Comércio Varej.de Areia, Barro, Brita (Deposito)	180
Comércio Varej.de Armas e Munições (Liberado p/Cad.do	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Exército)	
Comércio Varej.de Cosm. Prod. Perfumaria e Higiene.	120
Comércio Varejista de Artefatos de Borracha e Plástico	180
Comércio Varejista de Artigos de Armarinhos	120
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	120
Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho	120
Comércio varejista de artigos de colchoaria	160
Comércio Varejista de artigos de óptica	120
Comércio varejista de artigos de papelaria	120
Comércio varejista de artigos de relojoaria	120
Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas	160
Comércio Varejista de Artigos do Vestuário	160
Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	160
Comércio Varejista de Artigos em Geral	120
Comércio Varejista de Artigos Esportivos	120
Comércio Varejista de Artigos para Decoração	120
Comércio Varejista de Artigos Usados	120
Comércio Varejista de Balas, Bombons e Semelhantes	120
Comércio Varejista de Bebidas	120
Comércio Varejista de Bebidas, Carvão e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	140
Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	120
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	120
Comércio varejista de calçados	120
Comércio Varejista de Calçados e Vestuário	120
Comércio varejista de carnes - açougues	130
Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes	450
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	120
Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos	180
Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	140
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros	120
Comércio Varejista de Madeiras Beneficiadas	120
Comércio Varejista de Máquinas, Equip., Peças e Aces. Agropec.	120
Comércio Varejista de Material de Construção em Geral	300
Comércio Varejista de Material de Limpeza	120
Comércio Varejista de Material Elétrico	300
Comércio Varejista de Material Fotográfico	120
Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários	120
Comércio Varejista de Merc. em Geral, com predom.de prod. Alimentícios	750
Comercio Varejista de Móveis	180
Comércio Varejista de Móveis e Artigos para Decoração	180
Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	160
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	160
Comércio Varejista de Peças para Cerâmica	120
Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Lubrificantes	120
Comércio Varejista de Pedras p/revestimentos	140
Comércio Varejista de Pneus e Similares	215
Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Veterinários	120
Comércio Varejista de Produtos Alimentícios.	120
Comércio Varejista de produtos Saneantes domissanitários	120
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	160
Comércio Varejista de Vidros	120
Comércio Varejista e Atac. do Vestuário Exclusivamente pela Internet	120
Comercio varejista e atacadista de bebidas	160



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Comércio Varejista e Atacadista de Ferro Velho	180
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	160
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	156
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	160
Comércio Varejista Outros Prod. Não Especificado Anteriormente	120
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	150
Comércio Varejo de Alimentos, Suplementos Alimentares, Cereais e a Granel	130
Compra e Venda de Imóveis Próprios	130
Confecção de Acessórios Pessoais	120
Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	120
Cooperativas	120
Cooperativas de Crédito	1500
Cooperativas de crédito rural	1500
Distribuição de Energia Elétrica	1510
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	800
Extração de Argila e Beneficiamento Associados	800
Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	800
Farmácia de Manipulação	180
Farmácias e Drogarias	180
Floricultura	120
Fornecimento de Alimentos Preparados preponderantemente para	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

consumo domiciliar	
Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros	120
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	120
Holdings de instituições não financeiras	210
Imobiliária	130
Impressão de material para outros usos	220
Impressão em Canetas, lápis, Carimbo e outros artigos.	120
Impressão Serigráfica em Embalagens Plásticas	120
Imunização e controle de pragas urbanas	120
Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	180
Jogos (Boliche, Bocha, Bilhar, Bingo)	120
Jogos Eletrônicos	120
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	120
Lavação de Carro	120
Livrarias e Bancas de Jornais e Revistas	140
Locação de bens móveis.	120
Locação de Equipamentos Recreativos e Esportivos	120
Locação de Espaço de Painel para Exibição de Outdoors e Triedros	120
Locação de Mão-de-Obra	120
Locação de mão-de-obra temporária	120
Locação de Máquinas, Equipamentos e Instalações	120
Locação de Móveis, utensílios e aparelhos domésticos pessoal, Instrumentos Musicais	120
Locação de Veículos sem condutor	120
Loja de Conveniência	120
Lojas de Departamento (Mercadoria em Geral)	600
Lojas de Variedades	180
Loteamento de Imóveis Próprios	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Marmoraria	180
Mercearia	120
Mini Mercado	120
Olaria	130
Padaria e Confeitaria	120
Peixaria	120
Perfumaria	120
Pizzaria	120
Planos de Saúde	160
Pós-Colheita - Armazenagens de Grãos	120
Posto de Atendimento Bancário Eletrônico	620
Posto de Coleta (Exames)	120
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	250
Preparação e o Comercio Varejista de Argamassa para Construção	200
Preparo de Conserva de Frutas	120
Preparo e Fornec.de Alimentos.	120
Reciclagem e Com. de Vidros	120
Relojoaria, Ótica, Joalheria	120
Relojoarias e Bijuterias Artigos de Ótica e Materiais Fotográficos.	120
Restaurante	150
Salas de acesso à internet	120
Sorveteria	120
Tabacaria	120
Transporte de Passageiros municipal	120
Telefonia Móvel Celular	120
Torrefação e Moagem de Café	220
Transm. e Retransmissão de Sinais de Televisão Aberta	400
Transp. Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual, Internacional.	215



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Transporte de Carga	160
Transporte escolar	120
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	215
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	215
Transporte Rodoviário de Passageiros	215
Transporte rodoviário de produtos perigosos	215
Vidraçaria	120
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	140

SERVIÇO	
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	150
Administração de Obras	120
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exterior	120
Artes Ciências, Espetáculos e Atividades Complementares não especificadas	120
Assessoria e Consultoria	150
Assessoria, Consultoria e Treinamento	150
Assistência Técnica Comercial e Industrial	140
Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário	120
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	200
Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	120
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	120
Atividades de Apoio à extração de Minerais não-Metálicos	140



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Atividades de apoio à gestão de saúde	180
Atividades de Atenção Ambulatorial não especificadas anteriormente	120
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	160
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	160
Atividades de Cobranças e informações Cadastrais	120
Atividades de condicionamento físico	120
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especializada.	150
Atividades de contabilidade	120
Atividades de fisioterapia	160
Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente	120
Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	120
Atividades de sonorização e de iluminação	120
Atividades de tele atendimento	120
Atividades Paisagísticas	120
Atividades Profissionais de Optometria	120
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	120
Atividades Veterinárias (Clínicas, Hospitais)	160
Beneficiamento de Produtos Alimentares	180
Beneficiamento e comércio de Produtos Alimentares.	120
Centro de Formação de Condutores	150
Construção Civil em Geral	230
Construção Civil em Geral (Britagem e Usinagem)	700
Construção de Edifícios	230
Construção de Embarcações e Est. Flutuantes	400
Construção de Rodovias e Ferrovias	230
Construção, Reforma ,Ampliação, Gerenciamento e Fiscalização.	230



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Construtora e Incorporadora	230
Consultoria e Assessoria	150
Consultoria em Educação, Supervisão, Treinamento	150
Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica	150
Consultoria em tecnologia da informação	150
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	120
Correios - Serviço Transporte e Entrega de Volumes, Correspondência e Serviços de Malote	120
Correspondentes de instituições financeiras	130
Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	130
Corretagem no Aluguel de Imóveis	130
Corretoras de Imóveis	130
Corretoras de Seguros	130
Criação de Estandes para Feiras e Exposições	150
Curso de Prevenção de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros	120
Cursos preparatórios para concursos	120
Dedetização em Geral (Pragas e Vetores)	120
Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	120
Desenvolvimento e Consultoria em Programas de Informática	120
Digitador	120
Diversões e Promoções de Eventos Tradicionalistas	120
Edição e Impressão de Jornais e Outros	120
Edição Integrada à Impressão de Jornais Diários	120
Empreender, Promover e Implantar Est. Projeto de Urbano e Paisagismo	210
Empreendimentos Imobiliários (Compra e Venda, Loteamento e Incorporação de Imóveis)	140
Empreiteiras de mão-de-obra	120
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia,	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

urbanismo, paisagismo e congêneres	
Ensino de Esportes	120
Ensino de Música	120
Ensino especial e supletivo	120
Ensino Regular (Pré-Escola, 1º e 2º Grau)	180
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	180
Envasamento e Empacotamento Sob Contrato	120
Escola de Idioma	180
Escritório de Assessoria/Auditoria/Consultoria	120
Escritório Jurídico	140
Estofaria	120
Filmagem de Festas e Eventos	120
Fotocópias	120
Funerárias	280
Gestão de Ativos Intangíveis não-financeiros	120
Gestão e Administração de propriedades Imobiliárias	120
Gestão e Manutenção de Cemitérios	280
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres	260
Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais	120
Instalação de Painéis Publicitários	120
Instalação de Som	120
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	120
Instalação e manutenção elétrica	120
Instalação, Manutenção Reparação de Elevadores, Escadas e Esteira Rolantes.	120
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Instalações Máquinas e Equipamentos Industriais	120
Instalações para Diversões (Parques, Circos, etc)	120
Jardim de Infância e Pré-Escolar	120
Laboratórios clínicos	160
Leiloeiros independentes	200
Limpeza em prédios e em domicílios	120
Limpeza Manutenção e Conservação de Vias, Logradouros Públicos, Parques e Cong.	120
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	120
Manutenção de Tratores e Máquinas de Terraplanagem	130
Manutenção e Reparação em Geral	120
Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	120
Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	280
Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	150
Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	120
Manutenção e Reparação de Tanques, Res. Metálicos e Caldeiras, exceto para veículos	120
Manutenção e Reparação Maq. e Ap. para Transporte e Elevação de Cargas	120
Montagem de Stands, Inst.de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias. e Armários Embutidos.	120
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	180
Montagem de Bijuterias e Artefatos Semelhantes	120
Obras de Acabamento em Gesso e Estuque	120
Obras de Alvenaria	120
Obras de Engenharia Civil	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Obras de Terraplenagem	300
Odontologia.	120
Organização Logística do Transporte de Carga	120
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	120
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	120
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especializadas anteriormente.	120
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	120
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	160
Outras Atividades auxiliar dos serviços financeiros não especificados anteriormente	120
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de inf.na internet	120
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	120
Prestação de Serviços de Preparação de Carrocerias para Cargas e Descargas.	200
Produção Teatral	120
Promoção de vendas	120
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	120
Provedores de Acesso às redes de Comunicações	120
Psicologia.	300
Reparação e Manutenção de equipamentos de Comunicação	120
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	120
Recuperação de materiais plásticos	180



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Reforma de Pneumático usado	280
Reparação manutenção maquinas aparelhos eletrodomésticos	120
Reparação de aparelhos eletroeletrônico	120
Reparação de Artigos de Borracha (Borracharia)	120
Reparação de Artigos de Couro, Tecidos	120
Reparação de Artigos do Mobiliário	120
Reparação de Bicicletas	120
Reparação e Conservação de Estofados e Colchões.	120
Reparação e manutenção De motores e veículos	120
Reparação e Manutenção de Produtos Elétricos e Eletrônicos	120
Reparação e Montagem de Artigos de Metal	120
Representação comercial	120
Serralheria	200
Serraria e Beneficiamento de Madeiras	140
Serviço Requerimento de Pesquisas Minerais	140
Serviço administrativo de escritório (Secretária)	120
Serviço de Fonoaudiologia	120
Serviço de Cobrança	120
Serviço de Cobrança e de Informações Cadastrais e Tele atendimento.	120
Serviço de Reboque de Veículos	120
Serviço de Reparação e Manutenção de e Equipamento Industrial.	120
Serviço de usinagem, tornearia, solda, trat., corte, dobra e revestimento em metais	120
Serviço Reconstrução, Transformação e Restauração de Veículos Antigos	130
Serviço Técnicos de Cart. Topografia e Geodesia	130
Serviço Venda de Planos de Saúde, Cartões de Benefícios e de Desconto.	120
Serviço Administração Financeira	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Serviço de organiz. Feiras, Congresso, Shows, Festas e Eventos	140
Serviço de Polimento, Aplicação de Revestimento e de Resinas, e Impermeabilização em Revestimentos Cerâmicos	120
Serviço de Propaganda, Atividade Jornalísticas, Publicidade , Produção Artística e Locação Outdoor	140
Serviço de Publicidade e Comunicação	140
Serviço de Reparação e Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias.	120
Serviço de Reparação, Manutenção, Instalação de Computadores e de Equipamentos Periféricos.	120
Serviço de Vigilância e Segurança Privada.	120
Serviço Desenvolvimento de Programas de Computadores	120
Serviço Suporte Técnico e Manutenção de Software	120
Serviço de reparação e instalação de cortinas e persianas	120
Serviço Apoio à Agricultura não especificados anteriormente	120
Serviço Auxiliar da Indústria e Comércio	120
Serviço de Administração de Bens Imóveis (Condomínio, Centro Comercial)	120
Serviço de Cabelereiro(a)	120
Serviço de Cabelereiro(a) , Manicure e Pedicure	120
Serviço de Carpintaria - Reformas	120
Serviço de Designer	120
Serviço de Despachante Documentalista	140
Serviço de Eletricista	120
Serviço de Estação de Rádio Base	280
Serviço de Estacionamento	120
Serviço de Estética e Outras Serviços Cuidados de Beleza	120
Serviço de Higiene e Embelezamento de animais	120
Serviço de Instalações e Manutenção Reparação de Acessórios Veículos Automotivos	130



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Serviço de Instalação Manutenção Elétrica em Geral	120
Serviço de Investigação, Vigilância e Segurança	120
Serviço de Jardinagem -Limpeza -Manutenção e Plantio	120
Serviço de Lataria e Pintura Automotiva	130
Serviço de Lavação, Polimento e Lubrificação de Veículos	130
Serviço de Lavanderia e Tinturaria	130
Serviço de Limpeza de Esgoto	120
Serviço de Limpeza e Desinfecção	120
Serviço de Locação de Máquinas e Equipamentos (Com Operador)	120
Serviço de Manicure e Depilação	120
Serviço de Manutenção Reparação Mecânica e Elétrica de Veículos.	120
Serviço de Marcação, Gravação, Remarcação e Regravação de Chassi e Motor em Veículos Automotores	130
Serviço de Marketing Direto	120
Serviço de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica	120
Serviço de Montagem de Mostruários e Stands	140
Serviço de Montagem de Móveis	120
Serviço de Montagem de Móveis de Qualquer Material	120
Serviço de Montagem de Sacolas	120
Serviço de Pavimentação, Urbanização, Paisagismo e Ajardinamento.	250
Serviço de Pedreiro	120
Serviço de Pintura Automotiva	120
Serviço de Processamento de Dados	140
Serviço de Produção Musical	120
Serviço de Radiodifusão	350
Serviço de Reboque de Veículos	120
Serviço de Reparação de artigos mobiliários	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Serviço de Reparação Máquinas (Escritório)	120
Serviço de Tatuagem e Colocação de Piercing	120
Serviço de Taxi	120
Serviço de Tornearia e Solda	120
Serviço de Torno Mecânico	120
Serviço de Transporte Carga e Descarga	120
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	120
Serviço de Vistoria em Automóveis	120
Serviço Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos.	120
Serviço Médico Ambulatorial restrita a Consultas	120
Serviços Sociais	120
Serviços Advocatícios	140
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	120
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	120
Serviços de Acabamento na Construção Civil	250
Serviços de Alimentação p/Eventos e Recepções - Bufê	120
serviços de Arquitetura	120
Serviços de Arte e Criação (Desenho, Projetos)	140
Serviços de Balanceamento e Geometria	120
Serviços de borracharia para veículos automotores	120
Serviços de Carga e Descarga e Paletização de Cargas	180
Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	120
Serviços de Engenharia	140
Serviços de entrega rápida	120
Serviços de Estamparias	120
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	120
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	120
serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	120
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	120
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	120
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	120
Serviços de Pintura de Edifícios em Geral	120
Serviços de Pre - Impressão	160
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	120
Serviços de Telecomunicações	120
Serviços de Tratamento e Revestimento em Metais	120
Serviços de usinagem, tornearia e solda	120
Serviços de vacinação e imunização humana	120
Serviços Domésticos	120
Serviços Fotográficos, Cinematográficos, Clicheria e Afins	120
Serviços na Área de Segurança e Medicina do Trabalho	160
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	120
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	180
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	120
Treinamento em informática	140
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	120

FABRICAÇÃO /INDUSTRIA DIVERSAS



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Cerâmica (Fabricação de Revestimento Cerâmico)	6200
Cerâmica(Fabricação Artefatos de Barro Cozido p/ Construção)	250
Fábrica de Calçados, Bolsas e Artigos de Couro	160
Fábrica de Embalagens de Papel/Plástico/Borracha	120
Fábrica de Farinha	180
Fábrica de Móveis sob Medida	300
Fabricação de Alimentos Congelados	140
Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos	140
Fabricação de Art. de Material Plástico p/uso não esp. anteriormente	250
Fabricação de Artefatos de Cimento	180
Fabricação de Artefatos de Colchoaria	250
fabricação de Artefatos de Cordoaria	180
Fabricação de Artefatos de Fibro-Cimento	180
Fabricação de artefatos de tanoaria de Embalagens de Madeira	180
Fabricação de Artigo de Metal	180
Fabricação de Artigos de Artesanato	120
Fabricação de artigos de Borracha	200
Fabricação de Artigos de Funilaria	250
Fabricação de Artigos de Serralheria, Exceto Esquadrias	200
Fabricação de Azulejos e Pisos	350
Fabricação de Bolachas e Biscoitos.	160
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	120
Fabricação de Calçados.	200
Fabricação de Cera Depilatória	180
Fabricação de Cervejas e Chopes	400
Fabricação de Concreto	300
Fabricação de Embalagens de Papel	320
Fabricação de Esquadrias de Metal	250



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Fabricação de Estruturas Metálicas	350
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado	150
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	180
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	300
Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Indústria do Plástico, peças e Acessórios	200
Fabricação de Máquinas e Peças Industriais Diversas	700
Fabricação de Móveis	180
Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira	180
Fabricação de moveis e artigos diversos	180
Fabricação de Móveis e Artigos do Mobiliário	180
Fabricação de Móveis sob Medida	180
Fabricação de Outras Maq. de Uso Geral, Peças e Acessórios	350
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.	210
Fabricação de Pães Congelado, Biscoitos e Massas em Geral	210
Fabricação de Placas e Tarjetas para Veículos	150
Fabricação de Produtos Alimentícios em Geral	300
Fabricação de Produtos de Trefilados de Metal Padronizados	350
Fabricação de Produtos Diversos não Especificados Anteriormente	210
Fabricação de Rações para Animais	280
Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas e Vernizes	280
Fabricação e Comércio de Artef.de Plástico Para Usos Industriais	320
Fabricação e Comércio de Gesso	150
Fabricação de Peças e Acessórios para Máquinas e Equipamentos	300
Facção de Peças do Vestuário, exceto roupas íntimas.	120
Facção de Tecidos para Confecção	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ind. De artigos diversos de madeira	250
Ind. Do pescado-congelado, frigorificado	260
Ind. Transformação da Madeira	200
Industria e Comercio de Produtos de Higiene Pessoal , Cosméticos, e Perfumaria	280
Indústria da Construção Civil	320
Industria da Madeira (Transformação)	140
Indústria de Alimentos em Conservas	140
Indústria de Artigos de Metal	350
Indústria de Artigos Diversos de Madeira	250
Indústria de Confecção de Roupas	180
Indústria de Doces, Balas e Assemelhados	300
Indústria de Esquadrias e Estruturas de Madeira	140
Indústria de Pescado Congelado, Frigorificado	300
Indústria de Pré-Moldados de Cimento Armado	150
Indústria de Produtos Cerâmica - e barro cozido p/uso na construção	180
Indústria e Comércio de Estopas	180
Indústria e Comércio de Pisos e Mosaicos	180
Indústria e Preparação de Especiarias/Condimentos	180
Indústria Impressão Gráfica e Carimbos	280
Indústria Têxtil	500
Produção de portas de alumínio e vidros	140
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	140

OUTRAS ATIVIDADES EM GERAL	
Associações	120
Aquicultura (Cultivo de Peixes, Camarões, etc)	120
Asilos, Orfanatos, Albergues	120
Atividades de televisão aberta	180



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Atividades Econômica não Especificadas nos Itens Anteriores	120
Criação de Gado (Bovinocultura}	150
Criação de Pássaros	120
Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais	120
Cultura de Frutas de Lavoura	120
Distribuição de gás canalizado	2100
Horticultura	120
Produção e distribuição de energia elétrica	2100
Sindicatos	120
Templos	120
Vendas de passagens	180

ATIVIDADES MAL DEFINIDAS OU NÃO CLASSIFICADAS	
Demais atividades econômicas não especificadas nos itens anteriores	180
Demais serviços não especificados nos itens anteriores	160
Demais atividades fabris e industriais não especificadas nos itens anteriores	200

ANEXO III

TABELA DE REDUTOR DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (REVOGADO)

Art. 3º Altera a redação do item 6 do anexo V do artigo 353 da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

	ESPÉCIES DE PUBLICIDADE	UFM
6	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	
	Painéis até 15 metros quadrados:	
	a) Ao mês	5
	b) Ao ano	50
	Painéis até 27 metros quadrados:	



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

a) Ao mês	10
b) Ao ano	100
Painéis até 50 metros quadrados:	
a) Ao mês	15
b) Ao ano	140
Painéis acima de 50 metros quadrados:	
a) Ao mês	20
b) Ao ano	190

Art. 4º Inclui alínea “h” no item “Licença para Construção”, altera a quantidade de UFM da alínea “a” no item “Quaisquer outras Obras não Especificadas nesta Tabela” do anexo IX do art. 356 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO IX

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS – TLEO

(...)

LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

(...)

h) construção e montagem de dutos para linhas troncais, ramais e pequenas ligações de gás natural por metros linear..... 0,7

(...)

QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a) Por metro linear.....5

b) (...)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022, ficando expressamente revogado o anexo III do art. 325, da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa satisfação que voltamos a esta Casa do Povo, cumprimentando as Senhoras e Senhores Vereadores, para encaminhar-lhes em anexo cópia do projeto de Lei Complementar nº 84 /2021, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Inicialmente, esclarecemos que a inclusão do item 11.05 no anexo I da lista de serviço, estabelecida no art. 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010 (código tributário municipal) aqui introduzido pelo art. 1º do presente projeto de lei complementar, são oriundas da alteração da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de junho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, provocadas pela publicação da Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021. Importante registrar que as alterações promovidas pela Lei complementar não implicam em renúncia de receita, não tendo qualquer repercussão negativa na esfera orçamentária e financeira do Município.

Continuando, apresentamos as alterações na tabela de cálculo da taxa de licença e localização, que tem o intuito de aperfeiçoar e acompanhar a crescente demanda na abertura de novas empresas com CNAEs ou sub-classe do CNAE cujas atividades não estavam contempladas na atual lista de serviço. Busca-se facilitar a disponibilidade de atividades de serviços, comércio e indústria aos empreendedores, haja vista que novas atividades foram inseridas através do IBGE- pelo CONCLA (comissão nacional de classificação) pois surgiram ao longo dos anos no ambiente de negócios.

Cabe destacar, também, que as isenções concedidas da TLL- (taxa de licença e localização) tem caráter social, haja vista que as associações, igrejas e



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

templos de qualquer culto não possuem receita própria, mas oferecem alguma assistência social ou religiosa aos munícipes.

Quanto a alteração do item 6 do anexo V, estabelecida no art. 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010 (código tributário municipal) aqui alterado pelo art. 3º do projeto de lei complementar em apreço, visa terminar com os constantes questionamento dos contribuintes, principalmente por ações judiciais, quanto a forma de cálculo da TLP. Destacamos que com relação à base de cálculo das taxas, a Carta Magna determina expressamente que as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos (2º do art. 145), ou seja, a base de cálculo usada nos impostos não pode ser a mesma pra o cálculo das taxas. As constate decisões judiciais tem apontado que, a forma de cálculo descrita no item 6 do anexo V da taxa de publicidade, tem base de cálculo, o que não é permitido por legislação federal. Todavia a finalidade da taxa é exatamente ressarcir o Poder Público pela despesa que se obriga em exercer a atividade ou manter a estrutura administrativa e operacional a ela correspondente. Desta forma, deve haver uma razoável equivalência de valor global entre o custo da Administração Pública e a receita prevista pela cobrança do tributo.

Ressaltamos ainda, que no art. 4º do projeto de lei complementar em questão foi incluída alínea "h" no item "Licença para Construção", no anexo IX do art. 356 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, pois atual gestão tem como foco atrair novos empreendimentos industriais ao Município, e para isso busca-se facilitar a ampliação da rede de gás natural com a inclusão da licença para construção e montagem de dutos. Destacamos que gás natural pode ser utilizado pela maioria das empresas, desde padarias e restaurantes, até hotéis, lavanderias, academias, hospitais, entre outros, assegurando qualidade e confiabilidade ao serviço. Além disso, é uma fonte de energia limpa e isenta de resíduos evitando assim a formação de fuligem e com menor geração de CO₂, o que contribui para a melhoria da qualidade do ar. Observamos que o seu uso apresenta ótimos resultados em diversos segmentos do comércio já que sua queima gera grande quantidade de energia, diminui gastos com sistemas antipoluentes, proporciona



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

maior durabilidade aos equipamentos em que é utilizado , requer baixo investimento em armazenamento e não necessita de estocagem.

Para finalizar, destacamos a alteração na quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal) da alínea “a” no item “Quaisquer outras Obras não Especificadas nesta Tabela” do anexo IX do art. 356 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010 é uma maneira do Município se adequar a realidade dos demais municípios, haja vista que o valor da UFM na tabela afastava novos empreendimentos que por sua vez foram direcionados a outros municípios, pois a taxa é mais benéfica ao empresário.

Feitas as necessárias considerações, o incluso Projeto de Lei Complementar tem por objetivo trazer as alterações mencionadas naquilo que devem ser repetidas pelo ordenamento municipal, harmonizando assim o Código Tributário do Município à lei nacional e a realidade econômica.

Estes são os motivos que determinam o encaminhamento da proposta a essa Casa, solicitando a sua aprovação na forma regimental, para que possa vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Tijucas, SC, 04 de outubro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Protocolo 393/2021

De: Assuntos Comunitários

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/10/2021 às 12:53:41

Setores (CC):

SEC

Ofício nº 350/2021/GAB

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o projeto de lei complementar nº 084/2021, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Complementar Federal nº 116, de 32 de junho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;
2. Cópia da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga;
3. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 1, de 24 de novembro de 2010, que institui o código tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

LCP_116.pdf

LCP_183.pdf

Mensagem_Projeto_Lei_Complementar_n_084_2021_que_altera_o_dispositivo_da_Lei_Complementar_n_1_2010_codigo_tributario_mu

Oficio_n_350_2021_Presidencia_Camara_Vereadores_Projeto_de_lei_complementar_n_084_2021_alteracao_do_codigo_tributario_muni

OFICIO_N_350_PDF_3_.pdf

projeto_de_lei_complementar_n_084_2021_que_alteram_e_incluem_dispositivos_no_codigo_tributario_municipal_3_.doc



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

~~Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: [\(Vide Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#).~~

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#). [\(Vide ADIN 3142\)](#)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

~~XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;~~

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#));

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

~~XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;~~

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#));

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

~~XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;~~

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#));

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#));

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#));

~~XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)~~

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. [\(Vide ADIN 3142\)](#)

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

I - bandeiras; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

II - credenciadoras; ou [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

III - emissoras de cartões de crédito e débito. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis: [\(Vide Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

~~II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens [3.05](#), [7.02](#), [7.04](#), [7.05](#), [7.09](#), [7.10](#), [7.12](#), [7.14](#), [7.15](#), [7.16](#), [7.17](#), [7.19](#), [11.02](#), [17.05](#) e [17.10](#) da lista anexa.~~

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens [3.05](#), [7.02](#), [7.04](#), [7.05](#), [7.09](#), [7.10](#), [7.12](#), [7.16](#), [7.17](#), [7.19](#), [11.02](#), [17.05](#) e [17.10](#) da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 183, de 2021\)](#).

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#).

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#).

~~§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#). [\(Revogado pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#).~~

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#).

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#).

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os [arts. 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968](#); os [incisos III, IV, V e VII do art. 3º do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969](#); a [Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974](#); a [Lei nº 7.192, de 5 de junho de 1984](#); a [Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987](#); e a [Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999](#).

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Palocci Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.8.2003

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

~~1.03 – Processamento de dados e congêneres.~~

~~1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#)).

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#)).

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

~~7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

~~11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. ([Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021](#))

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

~~13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

~~14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. [\(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**). ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#)).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

~~16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.~~

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

~~25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

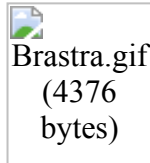
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 6º da [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º

.....

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens [3.05](#), [7.02](#), [7.04](#), [7.05](#), [7.09](#), [7.10](#), [7.12](#), [7.16](#), [7.17](#), [7.19](#), [11.02](#), [17.05](#) e [17.10 da lista anexa](#) a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

.....” (NR)

Art. 2º O item 11 da lista de serviços anexa à Lei [Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11 –

.....

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2021; 200^º da Independência e 133^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.9.2021

*



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 350/2021/GAB

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o projeto de lei complementar nº 084/2021, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Complementar Federal nº 116, de 32 de junho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;
2. Cópia da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

3. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 1, de 24 de novembro de 2010, que institui o código tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui o item 11.05 na lista de serviços do anexo I, do art. 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO I

Lista de serviços anexa e tabela para cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN	Alíquota %
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.04 – (...)	
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2
12. – (...)	

Art. 2º Altera a redação dos § 1º e § 2º, inclui o § 3º, substitui o anexo II e revoga o anexo III, todos do art. 325 da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 325. (...)

§ 1º No caso das atividades secundárias, exercidas no mesmo estabelecimento, independentemente do número de atividades econômicas, a taxa será calculada levando-se em consideração a soma da atividade sujeita ao



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

maior ônus fiscal e da atividade de menor ônus fiscal, no valor de 0,10 da UFM (Unidade Fiscal Municipal) das respectivas atividades.

§ 2º Para os casos de início de atividade no decurso do ano, a taxa será lançada proporcionalmente ao número de meses em que haverá exercício, voltando a ser devido integralmente para os exercícios subsequentes.

§ 3º Ficam isentos da taxa de licença relativo à localização e funcionamento as seguintes entidades:

I – Associações de Bairros;

II – Associações Esportivas Sem Fins Lucrativos;

III – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Tijucas;

IV – Igrejas e Templos de qualquer culto.

ANEXO II

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UFM
COMÉRCIO	
Aluguel de imóveis próprios	130
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	130
Abate de Animais e Industrialização de Carnes	300
Açougue	130
Agenc. Corretagem ou Inter. de Câmbio, Seg. Cartões Cred. ,Planos Saúde e Previdência	120
Agência Bancária	2100
Agencia de Publicidade	140
Agência Lotérica e de Números	200
Agenciamento de Espaços p/Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação	120
Agenciamento de profissionais para atividade esportivas, culturais e artísticas	120
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	120
Agências de Viagens	215
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	140
Aluguel de Andaimes	120
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	120
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	120
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	120
Aparelhamento de Placas Execução de Trab. Mármore e Outras Pedras	120
Bar e Cancha	120
Beneficiamento de Produtos Alimentares	200
Beneficiamento e comércio de Produtos Alimentares.	200
Botequim	120
Boutique - Vestuário e Acessórios	120
Cabeleireiros	120
Cantinas e trailer	120
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	2100
Carrinho de Cachorro Quente	120
Cartórios	200
Casas de Festas e Eventos	120
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	120
Centro de Estética	120
Clínica Odontológica	160



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Clínicas Dentárias (Laboratório de Próteses)	160
Clubes sociais, esportivos e similares	120
Clubes, Danceterias, Casas de Shows	120
Com. Atacadista gêneros alimentícios	300
Com. De Alimentos Preparados	120
Com. Varej. Artigos p/ presente	120
Com. Varej. Artigos vestuário e tecidos	120
Com. Varejistas de Motocicletas e Motonetas	160
Com. Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão	180
Com. Atacadista de Resíduos de Sucatas	180
Com. Atacadista e Varej. de Embarcações e Outros Veículos Recreativos Peças e Acessórios.	320
Com. Atacadista e Varej. Carvão Vegetal e Bebidas	180
Com .por Atacado de Automóveis ,Camionetes e Util. Novos e Usados	500
Com. Varej. Artesanato, Suvenires e Bijuterias	120
Com.Varej.de Peças p/ Maq. Pesadas de Terraplanem	180
Com. varej. produtos alimentícios(mercearia)	130
Com. Varejista de Artigos do Vestuário , Acessórios e Tecidos	160
Comércio a Varejo de Motocicletas e Motonetas Novas e Usadas	160
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	300
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	280
Comércio a varejo de peças, acessórios, novos e usados para motocicletas e motonetas	160
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	120
Comércio Ambulante de Alimentação	120
Comércio Ambulante de Artigos de Colchoaria e Colchões	120
Comércio Ambulante de Roupas e Calçados	120
Comércio Ambulante de Supérfluos	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Comércio Atacadista de Máquinas ,Aparelhos e Equipamentos parauso Odonto-Médico e Hospitalar.	180
Comércio Atac.de Bebidas em Geral	180
Comercio Atacadista Cereais e Leguminosas Beneficiados	150
Comércio Atacadista de Armarinhos, Brinquedos e Souvenirs	250
Comercio Atacadista de Artigos de Caça, Pesca e Camping Inclusive Import. e Export.	250
Comércio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal	160
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	160
Comércio Atacadista de Artigos em Geral (Menos Alimentos)	250
Comércio Atacadista de Bebidas, Fumos e Charutos	250
Comércio Atacadista de Bicicletas, Triciclos Outros Veículos Recreativos	250
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	250
Comercio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	250
Comércio Atacadista de Cosméticos e Perfumarias	250
Comércio atacadista de Embalagens	250
Comércio Atacadista de Embalagens Plásticas	250
Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas	250
Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Turb. ,Hortaliças e Legumes Frescos	250
Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	250
Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios	250
Comercio Atacadista de Leite e Laticínios	250
Comércio Atacadista de Lustres, Luminárias e Abajures	250
Comércio Atacadista de Madeira e Produtos Derivados	250
Comércio Atacadista de Máquinas e Equip. uso comercial , partes e peças	250
Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	250


1Doc:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Industriais, Comerciais e Agrícolas	
Comércio Atacadista de Mármore e Granitos	250
Comércio Atacadista de Material de Construção em Geral	250
Comércio Atacadista de Material Elétrico	250
comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	250
Comercio Atacadista de moveis e artigos colchoaria	250
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados	250
Comércio atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares	250
Comércio Atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores	250
Comércio Atacadista de Peças e Maquinas p/uso Industrial	250
Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar.	250
Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários e Veterinários	250
Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral, exceto combustível	250
Comércio Atacadista de Resíduos não-Metálicos	250
Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática	250
Comércio Atacadista de Tintas , Vernizes e Similares	250
Comércio Atacadista e Varej. Materiais de Construção, Elétrico, Eletrônico	300
Comércio Atacadista e Varejista de Acessórios para Veículos	300
Comércio Atacadista e Varejista de Calçados	300
Comércio Atacadista e Varejista de Pneus e Similares	300
Comercio Atacadista Esp. Produtos Alimentícios não especificados Anteriormente	300
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	250
comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	250



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Comercio Atacadista Sorvete	250
Comércio Atacadista Vestuário e Tecidos	250
Comércio de Animais Vivos	180
Comércio de Artigos para Decoração	180
Comércio de Calçados e Acessórios	120
Comércio de Chocolates, doces, balas e Semelhantes	120
Comércio de Confeções/ Acessórios	160
Comércio de Eletrodomésticos	180
Comércio de Ferro Velho	180
Comércio de Gêneros Alimentícios	200
Comércio de Máquinas e Equipamentos Uso Industrial	180
Comércio de metais, calhas, alumínio, ferro e inox.	180
Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	180
Comércio de Peças Novas e Usadas p/Veículo	120
Comércio de Peças para Motos	120
Comércio de Pescados	120
Comércio de Tecidos	150
Comércio e Representação	180
Comércio e Representação de Artigos de Bazares	180
Comércio e Representação de Material Elétrico e Construção	300
Comércio e Representação de Piscinas, Hidromassagem, Caixas D'água	120
Comercio e varejo de pneumáticos e câmaras de ar	120
Comercio sob consignação de veículos automotores.	220
Comércio Varejista de Artigos para Presente	120
Comércio Varej. de Equip.de Monitoramento e Segurança	120
Comércio Varej.de Animais Vivos e Art. e Alim. p/Animais Estimação	120
Comércio Varej.de Areia, Barro, Brita (Deposito)	180
Comércio Varej.de Armas e Munições (Liberado p/Cad.do	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Exército)	
Comércio Varej.de Cosm. Prod. Perfumaria e Higiene.	120
Comércio Varejista de Artefatos de Borracha e Plástico	180
Comércio Varejista de Artigos de Armarinhos	120
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	120
Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho	120
Comércio varejista de artigos de colchoaria	160
Comércio Varejista de artigos de óptica	120
Comércio varejista de artigos de papelaria	120
Comércio varejista de artigos de relojoaria	120
Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas	160
Comércio Varejista de Artigos do Vestuário	160
Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	160
Comércio Varejista de Artigos em Geral	120
Comércio Varejista de Artigos Esportivos	120
Comércio Varejista de Artigos para Decoração	120
Comércio Varejista de Artigos Usados	120
Comércio Varejista de Balas, Bombons e Semelhantes	120
Comércio Varejista de Bebidas	120
Comércio Varejista de Bebidas, Carvão e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	140
Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	120
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	120
Comércio varejista de calçados	120
Comércio Varejista de Calçados e Vestuário	120
Comércio varejista de carnes - açougues	130
Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes	450
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	120
Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos	180
Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	140
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros	120
Comércio Varejista de Madeiras Beneficiadas	120
Comércio Varejista de Máquinas, Equip., Peças e Aces. Agropec.	120
Comércio Varejista de Material de Construção em Geral	300
Comércio Varejista de Material de Limpeza	120
Comércio Varejista de Material Elétrico	300
Comércio Varejista de Material Fotográfico	120
Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários	120
Comércio Varejista de Merc. em Geral, com predom.de prod. Alimentícios	750
Comercio Varejista de Móveis	180
Comércio Varejista de Móveis e Artigos para Decoração	180
Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	160
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	160
Comércio Varejista de Peças para Cerâmica	120
Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Lubrificantes	120
Comércio Varejista de Pedras p/revestimentos	140
Comércio Varejista de Pneus e Similares	215
Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Veterinários	120
Comércio Varejista de Produtos Alimentícios.	120
Comércio Varejista de produtos Saneantes domissanitários	120
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	160
Comércio Varejista de Vidros	120
Comércio Varejista e Atac. do Vestuário Exclusivamente pela Internet	120
Comercio varejista e atacadista de bebidas	160

1Doc:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Comércio Varejista e Atacadista de Ferro Velho	180
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	160
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	156
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	160
Comércio Varejista Outros Prod. Não Especificado Anteriormente	120
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	150
Comércio Varejo de Alimentos, Suplementos Alimentares, Cereais e a Granel	130
Compra e Venda de Imóveis Próprios	130
Confecção de Acessórios Pessoais	120
Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	120
Cooperativas	120
Cooperativas de Credito	1500
Cooperativas de crédito rural	1500
Distribuição de Energia Elétrica	1510
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	800
Extração de Argila e Beneficiamento Associados	800
Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	800
Farmácia de Manipulação	180
Farmácias e Drogarias	180
Floricultura	120
Fornecimento de Alimentos Preparados preponderantemente para	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

consumo domiciliar	
Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros	120
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	120
Holdings de instituições não financeiras	210
Imobiliária	130
Impressão de material para outros usos	220
Impressão em Canetas, lápis, Carimbo e outros artigos.	120
Impressão Serigráfica em Embalagens Plásticas	120
Imunização e controle de pragas urbanas	120
Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	180
Jogos (Boliche, Bocha, Bilhar, Bingo)	120
Jogos Eletrônicos	120
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	120
Lavação de Carro	120
Livrarias e Bancas de Jornais e Revistas	140
Locação de bens móveis.	120
Locação de Equipamentos Recreativos e Esportivos	120
Locação de Espaço de Painel para Exibição de Outdoors e Triedros	120
Locação de Mão-de-Obra	120
Locação de mão-de-obra temporária	120
Locação de Máquinas, Equipamentos e Instalações	120
Locação de Móveis, utensílios e aparelhos domésticos pessoal, Instrumentos Musicais	120
Locação de Veículos sem condutor	120
Loja de Conveniência	120
Lojas de Departamento (Mercadoria em Geral)	600
Lojas de Variedades	180
Loteamento de Imóveis Próprios	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Marmoraria	180
Mercearia	120
Mini Mercado	120
Olaria	130
Padaria e Confeitaria	120
Peixaria	120
Perfumaria	120
Pizzaria	120
Planos de Saúde	160
Pós-Colheita - Armazenagens de Grãos	120
Posto de Atendimento Bancário Eletrônico	620
Posto de Coleta (Exames)	120
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	250
Preparação e o Comercio Varejista de Argamassa para Construção	200
Preparo de Conserva de Frutas	120
Preparo e Fornec.de Alimentos.	120
Reciclagem e Com. de Vidros	120
Relojoaria, Ótica, Joalheria	120
Relojoarias e Bijuterias Artigos de Ótica e Materiais Fotográficos.	120
Restaurante	150
Salas de acesso à internet	120
Sorveteria	120
Tabacaria	120
Transporte de Passageiros municipal	120
Telefonia Móvel Celular	120
Torrefação e Moagem de Café	220
Transm. e Retransmissão de Sinais de Televisão Aberta	400
Transp. Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual, Internacional.	215



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Transporte de Carga	160
Transporte escolar	120
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	215
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	215
Transporte Rodoviário de Passageiros	215
Transporte rodoviário de produtos perigosos	215
Vidraçaria	120
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	140

SERVIÇO	
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	150
Administração de Obras	120
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exterior	120
Artes Ciências, Espetáculos e Atividades Complementares não especificadas	120
Assessoria e Consultoria	150
Assessoria, Consultoria e Treinamento	150
Assistência Técnica Comercial e Industrial	140
Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário	120
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	200
Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	120
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	120
Atividades de Apoio à extração de Minerais não-Metálicos	140



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Atividades de apoio à gestão de saúde	180
Atividades de Atenção Ambulatorial não especificadas anteriormente	120
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	160
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	160
Atividades de Cobranças e informações Cadastrais	120
Atividades de condicionamento físico	120
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especializada.	150
Atividades de contabilidade	120
Atividades de fisioterapia	160
Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente	120
Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	120
Atividades de sonorização e de iluminação	120
Atividades de tele atendimento	120
Atividades Paisagísticas	120
Atividades Profissionais de Optometria	120
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	120
Atividades Veterinárias (Clínicas, Hospitais)	160
Beneficiamento de Produtos Alimentares	180
Beneficiamento e comércio de Produtos Alimentares.	120
Centro de Formação de Condutores	150
Construção Civil em Geral	230
Construção Civil em Geral (Britagem e Usinagem)	700
Construção de Edifícios	230
Construção de Embarcações e Est. Flutuantes	400
Construção de Rodovias e Ferrovias	230
Construção, Reforma ,Ampliação, Gerenciamento e Fiscalização.	230

1Doc:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Construtora e Incorporadora	230
Consultoria e Assessoria	150
Consultoria em Educação, Supervisão, Treinamento	150
Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica	150
Consultoria em tecnologia da informação	150
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	120
Correios - Serviço Transporte e Entrega de Volumes, Correspondência e Serviços de Malote	120
Correspondentes de instituições financeiras	130
Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	130
Corretagem no Aluguel de Imóveis	130
Corretoras de Imóveis	130
Corretoras de Seguros	130
Criação de Estandes para Feiras e Exposições	150
Curso de Prevenção de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros	120
Cursos preparatórios para concursos	120
Dedetização em Geral (Pragas e Vetores)	120
Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	120
Desenvolvimento e Consultoria em Programas de Informática	120
Digitador	120
Diversões e Promoções de Eventos Tradicionalistas	120
Edição e Impressão de Jornais e Outros	120
Edição Integrada à Impressão de Jornais Diários	120
Empreender, Promover e Implantar Est. Projeto de Urbano e Paisagismo	210
Empreendimentos Imobiliários (Compra e Venda, Loteamento e Incorporação de Imóveis)	140
Empreiteiras de mão-de-obra	120
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia,	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

urbanismo, paisagismo e congêneres	
Ensino de Esportes	120
Ensino de Música	120
Ensino especial e supletivo	120
Ensino Regular (Pré-Escola, 1º e 2º Grau)	180
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	180
Envasamento e Empacotamento Sob Contrato	120
Escola de Idioma	180
Escritório de Assessoria/Auditoria/Consultoria	120
Escritório Jurídico	140
Estofaria	120
Filmagem de Festas e Eventos	120
Fotocópias	120
Funerárias	280
Gestão de Ativos Intangíveis não-financeiros	120
Gestão e Administração de propriedades Imobiliárias	120
Gestão e Manutenção de Cemitérios	280
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres	260
Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais	120
Instalação de Painéis Publicitários	120
Instalação de Som	120
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	120
Instalação e manutenção elétrica	120
Instalação, Manutenção Reparação de Elevadores, Escadas e Esteira Rolantes.	120
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Instalações Máquinas e Equipamentos Industriais	120
Instalações para Diversões (Parques, Circos, etc)	120
Jardim de Infância e Pré-Escolar	120
Laboratórios clínicos	160
Leiloeiros independentes	200
Limpeza em prédios e em domicílios	120
Limpeza Manutenção e Conservação de Vias, Logradouros Públicos, Parques e Cong.	120
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	120
Manutenção de Tratores e Máquinas de Terraplanagem	130
Manutenção e Reparação em Geral	120
Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	120
Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	280
Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	150
Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	120
Manutenção e Reparação de Tanques, Res. Metálicos e Caldeiras, exceto para veículos	120
Manutenção e Reparação Maq. e Ap. para Transporte e Elevação de Cargas	120
Montagem de Stands, Inst.de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias. e Armários Embutidos.	120
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	180
Montagem de Bijuterias e Artefatos Semelhantes	120
Obras de Acabamento em Gesso e Estuque	120
Obras de Alvenaria	120
Obras de Engenharia Civil	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Obras de Terraplenagem	300
Odontologia.	120
Organização Logística do Transporte de Carga	120
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	120
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	120
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especializadas anteriormente.	120
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	120
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	160
Outras Atividades auxiliar dos serviços financeiros não especificados anteriormente	120
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de inf.na internet	120
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	120
Prestação de Serviços de Preparação de Carrocerias para Cargas e Descargas.	200
Produção Teatral	120
Promoção de vendas	120
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	120
Provedores de Acesso às redes de Comunicações	120
Psicologia.	300
Reparação e Manutenção de equipamentos de Comunicação	120
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	120
Recuperação de materiais plásticos	180



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Reforma de Pneumático usado	280
Reparação manutenção maquinas aparelhos eletrodomésticos	120
Reparação de aparelhos eletroeletrônico	120
Reparação de Artigos de Borracha (Borracharia)	120
Reparação de Artigos de Couro, Tecidos	120
Reparação de Artigos do Mobiliário	120
Reparação de Bicicletas	120
Reparação e Conservação de Estofados e Colchões.	120
Reparação e manutenção De motores e veículos	120
Reparação e Manutenção de Produtos Elétricos e Eletrônicos	120
Reparação e Montagem de Artigos de Metal	120
Representação comercial	120
Serralheria	200
Serraria e Beneficiamento de Madeiras	140
Serviço Requerimento de Pesquisas Minerais	140
Serviço administrativo de escritório (Secretária)	120
Serviço de Fonoaudiologia	120
Serviço de Cobrança	120
Serviço de Cobrança e de Informações Cadastrais e Tele atendimento.	120
Serviço de Reboque de Veículos	120
Serviço de Reparação e Manutenção de e Equipamento Industrial.	120
Serviço de usinagem, tornearia, solda, trat., corte, dobra e revestimento em metais	120
Serviço Reconstrução, Transformação e Restauração de Veículos Antigos	130
Serviço Técnicos de Cart. Topografia e Geodesia	130
Serviço Venda de Planos de Saúde, Cartões de Benefícios e de Desconto.	120
Serviço Administração Financeira	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Serviço de organiz. Feiras, Congresso, Shows, Festas e Eventos	140
Serviço de Polimento, Aplicação de Revestimento e de Resinas, e Impermeabilização em Revestimentos Cerâmicos	120
Serviço de Propaganda, Atividade Jornalísticas, Publicidade , Produção Artística e Locação Outdoor	140
Serviço de Publicidade e Comunicação	140
Serviço de Reparação e Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias.	120
Serviço de Reparação, Manutenção, Instalação de Computadores e de Equipamentos Periféricos.	120
Serviço de Vigilância e Segurança Privada.	120
Serviço Desenvolvimento de Programas de Computadores	120
Serviço Suporte Técnico e Manutenção de Software	120
Serviço de reparação e instalação de cortinas e persianas	120
Serviço Apoio à Agricultura não especificados anteriormente	120
Serviço Auxiliar da Indústria e Comércio	120
Serviço de Administração de Bens Imóveis (Condomínio, Centro Comercial)	120
Serviço de Cabelereiro(a)	120
Serviço de Cabelereiro(a) , Manicure e Pedicure	120
Serviço de Carpintaria - Reformas	120
Serviço de Designer	120
Serviço de Despachante Documentalista	140
Serviço de Eletricista	120
Serviço de Estação de Rádio Base	280
Serviço de Estacionamento	120
Serviço de Estética e Outras Serviços Cuidados de Beleza	120
Serviço de Higiene e Embelezamento de animais	120
Serviço de Instalações e Manutenção Reparação de Acessórios Veículos Automotivos	130



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Serviço de Instalação Manutenção Elétrica em Geral	120
Serviço de Investigação, Vigilância e Segurança	120
Serviço de Jardinagem -Limpeza -Manutenção e Plantio	120
Serviço de Lataria e Pintura Automotiva	130
Serviço de Lavação, Polimento e Lubrificação de Veículos	130
Serviço de Lavanderia e Tinturaria	130
Serviço de Limpeza de Esgoto	120
Serviço de Limpeza e Desinfecção	120
Serviço de Locação de Máquinas e Equipamentos (Com Operador)	120
Serviço de Manicure e Depilação	120
Serviço de Manutenção Reparação Mecânica e Elétrica de Veículos.	120
Serviço de Marcação, Gravação, Remarcação e Regravação de Chassi e Motor em Veículos Automotores	130
Serviço de Marketing Direto	120
Serviço de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica	120
Serviço de Montagem de Mostruários e Stands	140
Serviço de Montagem de Móveis	120
Serviço de Montagem de Móveis de Qualquer Material	120
Serviço de Montagem de Sacolas	120
Serviço de Pavimentação, Urbanização, Paisagismo e Ajardinamento.	250
Serviço de Pedreiro	120
Serviço de Pintura Automotiva	120
Serviço de Processamento de Dados	140
Serviço de Produção Musical	120
Serviço de Radiodifusão	350
Serviço de Reboque de Veículos	120
Serviço de Reparação de artigos mobiliários	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Serviço de Reparação Máquinas (Escritório)	120
Serviço de Tatuagem e Colocação de Piercing	120
Serviço de Taxi	120
Serviço de Tornearia e Solda	120
Serviço de Torno Mecânico	120
Serviço de Transporte Carga e Descarga	120
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	120
Serviço de Vistoria em Automóveis	120
Serviço Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos.	120
Serviço Médico Ambulatorial restrita a Consultas	120
Serviços Sociais	120
Serviços Advocatícios	140
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	120
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	120
Serviços de Acabamento na Construção Civil	250
Serviços de Alimentação p/Eventos e Recepções - Bufê	120
serviços de Arquitetura	120
Serviços de Arte e Criação (Desenho, Projetos)	140
Serviços de Balanceamento e Geometria	120
Serviços de borracharia para veículos automotores	120
Serviços de Carga e Descarga e Paletização de Cargas	180
Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	120
Serviços de Engenharia	140
Serviços de entrega rápida	120
Serviços de Estamparias	120
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	120
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	120
serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	120
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	120
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	120
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	120
Serviços de Pintura de Edifícios em Geral	120
Serviços de Pre - Impressão	160
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	120
Serviços de Telecomunicações	120
Serviços de Tratamento e Revestimento em Metais	120
Serviços de usinagem, tornearia e solda	120
Serviços de vacinação e imunização humana	120
Serviços Domésticos	120
Serviços Fotográficos, Cinematográficos, Clicheria e Afins	120
Serviços na Área de Segurança e Medicina do Trabalho	160
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	120
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	180
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	120
Treinamento em informática	140
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	120

FABRICAÇÃO /INDUSTRIA DIVERSAS



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Cerâmica (Fabricação de Revestimento Cerâmico)	6200
Cerâmica(Fabricação Artefatos de Barro Cozido p/ Construção)	250
Fábrica de Calçados, Bolsas e Artigos de Couro	160
Fábrica de Embalagens de Papel/Plástico/Borracha	120
Fábrica de Farinha	180
Fábrica de Móveis sob Medida	300
Fabricação de Alimentos Congelados	140
Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos	140
Fabricação de Art. de Material Plástico p/uso não esp. anteriormente	250
Fabricação de Artefatos de Cimento	180
Fabricação de Artefatos de Colchoaria	250
fabricação de Artefatos de Cordoaria	180
Fabricação de Artefatos de Fibro-Cimento	180
Fabricação de artefatos de tanoaria de Embalagens de Madeira	180
Fabricação de Artigo de Metal	180
Fabricação de Artigos de Artesanato	120
Fabricação de artigos de Borracha	200
Fabricação de Artigos de Funilaria	250
Fabricação de Artigos de Serralheria, Exceto Esquadrias	200
Fabricação de Azulejos e Pisos	350
Fabricação de Bolachas e Biscoitos.	160
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	120
Fabricação de Calçados.	200
Fabricação de Cera Depilatória	180
Fabricação de Cervejas e Chopes	400
Fabricação de Concreto	300
Fabricação de Embalagens de Papel	320
Fabricação de Esquadrias de Metal	250



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Fabricação de Estruturas Metálicas	350
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado	150
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	180
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	300
Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Indústria do Plástico, peças e Acessórios	200
Fabricação de Máquinas e Peças Industriais Diversas	700
Fabricação de Móveis	180
Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira	180
Fabricação de moveis e artigos diversos	180
Fabricação de Móveis e Artigos do Mobiliário	180
Fabricação de Móveis sob Medida	180
Fabricação de Outras Maq. de Uso Geral, Peças e Acessórios	350
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.	210
Fabricação de Pães Congelado, Biscoitos e Massas em Geral	210
Fabricação de Placas e Tarjetas para Veículos	150
Fabricação de Produtos Alimentícios em Geral	300
Fabricação de Produtos de Trefilados de Metal Padronizados	350
Fabricação de Produtos Diversos não Especificados Anteriormente	210
Fabricação de Rações para Animais	280
Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas e Vernizes	280
Fabricação e Comércio de Artef.de Plástico Para Usos Industriais	320
Fabricação e Comércio de Gesso	150
Fabricação de Peças e Acessórios para Máquinas e Equipamentos	300
Facção de Peças do Vestuário, exceto roupas íntimas.	120
Facção de Tecidos para Confecção	120



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ind. De artigos diversos de madeira	250
Ind. Do pescado-congelado, frigorificado	260
Ind. Transformação da Madeira	200
Industria e Comercio de Produtos de Higiene Pessoal , Cosméticos, e Perfumaria	280
Indústria da Construção Civil	320
Industria da Madeira (Transformação)	140
Indústria de Alimentos em Conservas	140
Indústria de Artigos de Metal	350
Indústria de Artigos Diversos de Madeira	250
Indústria de Confecção de Roupas	180
Indústria de Doces, Balas e Assemelhados	300
Indústria de Esquadrias e Estruturas de Madeira	140
Indústria de Pescado Congelado, Frigorificado	300
Indústria de Pré-Moldados de Cimento Armado	150
Indústria de Produtos Cerâmica - e barro cozido p/uso na construção	180
Indústria e Comércio de Estopas	180
Indústria e Comércio de Pisos e Mosaicos	180
Indústria e Preparação de Especiarias/Condimentos	180
Indústria Impressão Gráfica e Carimbos	280
Indústria Têxtil	500
Produção de portas de alumínio e vidros	140
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	140

OUTRAS ATIVIDADES EM GERAL	
Associações	120
Aquicultura (Cultivo de Peixes, Camarões, etc)	120
Asilos, Orfanatos, Albergues	120
Atividades de televisão aberta	180



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Atividades Econômica não Especificadas nos Itens Anteriores	120
Criação de Gado (Bovinocultura}	150
Criação de Pássaros	120
Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais	120
Cultura de Frutas de Lavoura	120
Distribuição de gás canalizado	2100
Horticultura	120
Produção e distribuição de energia elétrica	2100
Sindicatos	120
Templos	120
Vendas de passagens	180

ATIVIDADES MAL DEFINIDAS OU NÃO CLASSIFICADAS	
Demais atividades econômicas não especificadas nos itens anteriores	180
Demais serviços não especificados nos itens anteriores	160
Demais atividades fabris e industriais não especificadas nos itens anteriores	200

ANEXO III

TABELA DE REDUTOR DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (REVOGADO)

Art. 3º Altera a redação do item 6 do anexo V do artigo 353 da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

	ESPÉCIES DE PUBLICIDADE	UFM
6	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	
	Painéis até 15 metros quadrados:	
	a) Ao mês	5
	b) Ao ano	50
	Painéis até 27 metros quadrados:	



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

a) Ao mês	10
b) Ao ano	100
Painéis até 50 metros quadrados:	
a) Ao mês	15
b) Ao ano	140
Painéis acima de 50 metros quadrados:	
a) Ao mês	20
b) Ao ano	190

Art. 4º Inclui alínea “h” no item “Licença para Construção”, altera a quantidade de UFM da alínea “a” no item “Quaisquer outras Obras não Especificadas nesta Tabela” do anexo IX do art. 356 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO IX

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS – TLEO

(...)

LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

(...)

h) construção e montagem de dutos para linhas troncais, ramais e pequenas ligações de gás natural por metros linear..... 0,7

(...)

QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a) Por metro linear.....5

b) (...)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022, ficando expressamente revogado o anexo III do art. 325, da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa satisfação que voltamos a esta Casa do Povo, cumprimentando as Senhoras e Senhores Vereadores, para encaminhar-lhes em anexo cópia do projeto de Lei Complementar nº 84 /2021, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Inicialmente, esclarecemos que a inclusão do item 11.05 no anexo I da lista de serviço, estabelecida no art. 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010 (código tributário municipal) aqui introduzido pelo art. 1º do presente projeto de lei complementar, são oriundas da alteração da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de junho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, provocadas pela publicação da Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021. Importante registrar que as alterações promovidas pela Lei complementar não implicam em renúncia de receita, não tendo qualquer repercussão negativa na esfera orçamentária e financeira do Município.

Continuando, apresentamos as alterações na tabela de cálculo da taxa de licença e localização, que tem o intuito de aperfeiçoar e acompanhar a crescente demanda na abertura de novas empresas com CNAEs ou sub-classe do CNAE cujas atividades não estavam contempladas na atual lista de serviço. Busca-se facilitar a disponibilidade de atividades de serviços, comércio e indústria aos empreendedores, haja vista que novas atividades foram inseridas através do IBGE- pelo CONCLA (comissão nacional de classificação) pois surgiram ao longo dos anos no ambiente de negócios.

Cabe destacar, também, que as isenções concedidas da TLL- (taxa de licença e localização) tem caráter social, haja vista que as associações, igrejas e



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

templos de qualquer culto não possuem receita própria, mas oferecem alguma assistência social ou religiosa aos munícipes.

Quanto a alteração do item 6 do anexo V, estabelecida no art. 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010 (código tributário municipal) aqui alterado pelo art. 3º do projeto de lei complementar em apreço, visa terminar com os constantes questionamento dos contribuintes, principalmente por ações judiciais, quanto a forma de cálculo da TLP. Destacamos que com relação à base de cálculo das taxas, a Carta Magna determina expressamente que as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos (2º do art. 145), ou seja, a base de cálculo usada nos impostos não pode ser a mesma para o cálculo das taxas. As constates decisões judiciais tem apontado que, a forma de cálculo descrita no item 6 do anexo V da taxa de publicidade, tem base de cálculo, o que não é permitido por legislação federal. Todavia a finalidade da taxa é exatamente ressarcir o Poder Público pela despesa que se obriga em exercer a atividade ou manter a estrutura administrativa e operacional a ela correspondente. Desta forma, deve haver uma razoável equivalência de valor global entre o custo da Administração Pública e a receita prevista pela cobrança do tributo.

Ressaltamos ainda, que no art. 4º do projeto de lei complementar em questão foi incluída alínea "h" no item "Licença para Construção", no anexo IX do art. 356 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, pois atual gestão tem como foco atrair novos empreendimentos industriais ao Município, e para isso busca-se facilitar a ampliação da rede de gás natural com a inclusão da licença para construção e montagem de dutos. Destacamos que gás natural pode ser utilizado pela maioria das empresas, desde padarias e restaurantes, até hotéis, lavanderias, academias, hospitais, entre outros, assegurando qualidade e confiabilidade ao serviço. Além disso, é uma fonte de energia limpa e isenta de resíduos evitando assim a formação de fuligem e com menor geração de CO₂, o que contribui para a melhoria da qualidade do ar. Observamos que o seu uso apresenta ótimos resultados em diversos segmentos do comércio já que sua queima gera grande quantidade de energia, diminui gastos com sistemas antipoluentes, proporciona



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

maior durabilidade aos equipamentos em que é utilizado , requer baixo investimento em armazenamento e não necessita de estocagem.

Para finalizar, destacamos a alteração na quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal) da alínea “a” no item “Quaisquer outras Obras não Especificadas nesta Tabela” do anexo IX do art. 356 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010 é uma maneira do Município se adequar a realidade dos demais municípios, haja vista que o valor da UFM na tabela afastava novos empreendimentos que por sua vez foram direcionados a outros municípios, pois a taxa é mais benéfica ao empresário.

Feitas as necessárias considerações, o incluso Projeto de Lei Complementar tem por objetivo trazer as alterações mencionadas naquilo que devem ser repetidas pelo ordenamento municipal, harmonizando assim o Código Tributário do Município à lei nacional e a realidade econômica.

Estes são os motivos que determinam o encaminhamento da proposta a essa Casa, solicitando a sua aprovação na forma regimental, para que possa vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Tijucas, SC, 04 de outubro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 1- 084/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 07/10/2021 às 21:04:18

Bom dia,

Segue despacho.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

084_2021_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	08/10/2021 07:51:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Rudnei de Amorim	08/10/2021 09:27:33	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Mauricio Poli	08/10/2021 11:09:45	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	14/10/2021 08:21:23	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Nadir Olindina Amorim	14/10/2021 08:34:51	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar 084/2021 que “Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas e dá outras providências”.

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei Complementar 084/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 07/10/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, **o recebe em regime de urgência**.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei Complementar nº 084/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 7 de outubro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 2- 084/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/10/2021 às 09:15:58

Bom dia,

Favor realizar as buscas.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 3- 084/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 13/10/2021 às 10:21:09

Bom dia.

Estamos aguardando a assinatura do Despacho pela Vereadora Nadir.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 4- 084/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/10/2021 às 08:29:02

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 1-084/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

- 1Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_PLCEX_84.pdf
- 1Pesquisa_no_SAPL_PLCEX_84.pdf
- 2Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_PLCEX_84.pdf
- 2Pesquisa_no_SAPL_PLCEX_84.pdf
- 3Pesquisa_no_SAPL_PLCEX_84.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

5 atos encontrados na cidade de Tijucas

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Compl em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/codigo-tributario-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/rfkit> (/codigo-tributario-tijucas-sc)

Código de Posturas de Tijucas/SC (/codigo-de-posturas-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-posturas-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/aktpl> (/codigo-de-posturas-tijucas-sc)

Código de Obras de Tijucas/SC (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-obras-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/takpl> (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

Lei Complementar 72/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?
q=Alteram%2C%20incluem%20e%20revogam%20dispositivos%20na%20Lei%20Complementar%20n%BA%
Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar n 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?
q=Alteram%2C%20incluem%20e%20revogam%20dispositivos%20na%20Lei%20Complementar%20n%BA%201%2C%20de%2024%20de%20setembro%20de%202010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?
q=Alteram%2C%20incluem%20e%20revogam%20dispositivos%20na%20Lei%20Complementar%20n%BA%201%2C%20de%2024%20de%20setembro%20de%202010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipi...

Lei Complementar 50/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?
q=Alteram%2C%20incluem%20e%20revogam%20dispositivos%20na%20Lei%20Complementar%20n%BA%
Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o...

[\(/a/s/c/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias? q=Alteram%2C%20incluem%20e%20revogam%20dispositivos%20na%20Lei%20Complementar%20n%BA%201%2C%20de%2024%20de%20setembro%20de%202010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias/&http://leismunicipa.is/_lhvqt \(/a/s/c/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-c...](#)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Alteram%2C+incluem+e+revogam+dispositivos+na+Lei+Complementar+n%C2%BA+1%2C+de+24+de+setembro+de+2019\)](#)
[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Alteram%2C+incluem+e+revogam+dispositivos+na+Lei+Complementar+n%C2%BA+1%2C+de+24+de+setembro+de+2019\)](#)
[1 \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Alteram%2C+incluem+e+revogam+dispositivos+na+Lei+Complementar+n%C2%BA+1%2C+de+24+de+setembro+de+2019\)](#)
[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Alteram%2C+incluem+e+revogam+dispositivos+na+Lei+Complementar+n%C2%BA+1%2C+de+24+de+setembro+de+2019\)](#)
[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Alteram%2C+incluem+e+revogam+dispositivos+na+Lei+Complementar+n%C2%BA+1%2C+de+24+de+setembro+de+2019\)](#)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar Matéria Legislativa

- Pesquisa Textual
- Adicionar Matéria Legislativa
- Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados
PLCEX 84/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO Ementa: Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Apresentação: 6 de Outubro de 2021 Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID Status: AGDES - Aguardando Despacho Data Fim Prazo (Tramitação): Data da última Tramitação: 6 de Outubro de 2021 Última Ação: Texto Original
PLCEX 79/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO Ementa: ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação: 3 de Dezembro de 2020 Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal Localização Atual: ARQUIVO - ARQ Status: SANCIONADO Data Fim Prazo (Tramitação): Data Votação: 14 de Dezembro de 2020 Data da última Tramitação: 18 de Janeiro de 2021 Última Ação: Lei Complementar 72/2020 Texto Original

[Serviços \(/sistema-leis\)](/sistema-leis)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](/cidades-por-estado)[Contato \(/contato\)](/contato)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](/) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Código Tributário

13 atos encontrados na cidade de Tijucas

Código Tributário

em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/codigo-tributario-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/pfkit \(/codigo-tributario-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/pfkit (/codigo-tributario-tijucas-sc))

Código de Posturas de Tijucas/SC (/codigo-de-posturas-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-posturas-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/aktpj \(/codigo-de-posturas-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/aktpj (/codigo-de-posturas-tijucas-sc))

Código de Obras de Tijucas/SC (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/takpj \(/codigo-de-obras-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/takpj (/codigo-de-obras-tijucas-sc))

Lei Complementar 72/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar n.º 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipais.is/mfuyyp \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-...](http://leismunicipais.is/mfuyyp (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-...)

Lei Complementar 67/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/7/67/lei-complementar-n-67-2020-altera-e-inclui-dispositivo-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

Altera e inclui dispositivo na Lei Complementar n.º 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/7/67/lei-complementar-n-67-2020-altera-e-inclui-dispositivo-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipais.is/nyjli \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/7/67/lei-complementar-n-67-2020-altera-e-inclui-dispositivo-na-lei-complementar-...](http://leismunicipais.is/nyjli (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/7/67/lei-complementar-n-67-2020-altera-e-inclui-dispositivo-na-lei-complementar-...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 65/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/65/lei-complementar-n-65-2019-inclui-dispositivo-no-anexo-ix-do-artigo-356-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

Inclui dispositivo no anexo IX do artigo 356 da Lei Complementar n.º 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/65/lei-complementar-n-65-2019-inclui-dispositivo-no-anexo-ix-do-artigo-356-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipais.is/knxlv \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/65/lei-complementar-n-65-2019-inclui-dispositivo-no-anexo-ix-do-artigo-356-d-...](http://leismunicipais.is/knxlv (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/65/lei-complementar-n-65-2019-inclui-dispositivo-no-anexo-ix-do-artigo-356-d-...)

Lei Complementar 57/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/57/lei-complementar-n-57-2019-altera-o-prazo-para-requerer-as-isencoes-previstas-no-codigo-tributario-municipal-referentes-ao-iptu-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

Altera o prazo para requerer as isenções previstas no Código Tributário Municipal, referentes ao IPTU e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/57/lei-complementar-n-57-2019-altera-o-prazo-para-requerer-as-isencoes-previstas-no-codigo-tributario-municipal-referentes-ao-iptu-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipa.is /sxbLf \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/57/lei-complementar-n-57-2019-altera-o-prazo-para-requerer-as-isencoes-pr...](http://leismunicipa.is /sxbLf (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/57/lei-complementar-n-57-2019-altera-o-prazo-para-requerer-as-isencoes-pr...)

Lei Complementar 56/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2018/6/56/lei-complementar-n-56-2018-altera-dispositivo-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2018/6/56/lei-complementar-n-56-2018-altera-dispositivo-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipa.is /wnhse \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2018/6/56/lei-complementar-n-56-2018-altera-dispositivo-da-lei-complementar-n-1-...](http://leismunicipa.is /wnhse (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2018/6/56/lei-complementar-n-56-2018-altera-dispositivo-da-lei-complementar-n-1-...)

Lei Complementar 50/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipa.is /lhvqt \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-...](http://leismunicipa.is /lhvqt (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-...)

Lei Complementar 49/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/49/lei-complementar-n-49-2017-substitui-dispositivo-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

Substitui dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/49/lei-complementar-n-49-2017-substitui-dispositivo-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

Lei Complementar 14/2012 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2012/2/14/lei-complementar-n-14-2012-institui-a-nota-fiscal-eletronica-de-servicos-e-estabelece-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

Norma em vigor

"INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2012/2/14/lei-complementar-n-14-2012-institui-a-nota-fiscal-eletronica-de-servicos-e-estabelece-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipa.is /ftipk_ \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2012/2/14/lei-complementar-n-14-2012-institui-a-nota-fiscal-eletronica-de-servicos-e-...](http://leismunicipa.is /ftipk_ (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2012/2/14/lei-complementar-n-14-2012-institui-a-nota-fiscal-eletronica-de-servicos-e-...)

Lei Complementar 2/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipa.is /ftipk_ \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publ...](http://leismunicipa.is /ftipk_ (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publ...)

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio) Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=C%F3digo%20Tribut%E1rio)

[http://leismunicipa.is /pfkit_ \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-...](http://leismunicipa.is /pfkit_ (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-...)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=C%C3%B3digo+Tribut%C3%A1rio&page=1&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=C%C3%B3digo+Tribut%C3%A1rio&page=0&types=4)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=C%C3%B3digo+Tribut%C3%A1rio&page=1&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=C%C3%B3digo+Tribut%C3%A1rio&page=2&types=4)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=C%C3%B3digo+Tribut%C3%A1rio&page=1&types=4)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#)

[FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar Matéria Legislativa

- Pesquisa Textual
- Adicionar Matéria Legislativa
- Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 10 matérias.

Resultados
PLCEX 84/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO Ementa: Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Apresentação: 6 de Outubro de 2021 Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID Status: AGDES - Aguardando Despacho Data Fim Prazo (Tramitação): Data da última Tramitação: 6 de Outubro de 2021 Última Ação: Texto Original
PLCEX 79/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO Ementa: ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação: 3 de Dezembro de 2020 Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal Localização Atual: ARQUIVO - ARQ Status: SANCIONADO Data Fim Prazo (Tramitação): Data Votação: 14 de Dezembro de 2020 Data da última Tramitação: 18 de Janeiro de 2021 Última Ação: Lei Complementar 72/2020 Texto Original
PLCEX 75/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO Ementa: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação: 15 de Abril de 2020 Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal Localização Atual: ARQUIVO - ARQ Status: SANCIONADO Data Fim Prazo (Tramitação): Data Votação: 7 de Maio de 2020 14 de Maio de 2020 Data da última Tramitação: 18 de Janeiro de 2021 Última Ação: Lei Complementar 67/2020 Texto Original

Resultados

[PLCEX 72/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO](#)

Ementa:

INCLUI DISPOSITIVO NO ANEXO IX DO ARTIGO 356 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 11 de Novembro de 2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF

Status: AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 16 de Dezembro de 2019

Última Ação: ENCAMINHADO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 198.2019.CMT

Documentos Acessórios: [1](#)

[Texto Original](#)

[PLCEX 66/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO](#)

Ementa:

ALTERA O PRAZO PARA REQUERER AS ISENÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REFERENTES AO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 21 de Fevereiro de 2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: SANCIONADO

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [13 de Maio de 2019](#)

Data da última Tramitação: 3 de Junho de 2019

Última Ação: TRANSFORMADO NA LEI COMPLEMENTAR 57/2019

[Texto Original](#)

[PLCEX 65/2018 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO](#)

Ementa:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 9 de Novembro de 2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: SANCIONADO

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [26 de Novembro de 2018](#)

[6 de Dezembro de 2018](#)

Data da última Tramitação: 10 de Dezembro de 2018

Última Ação: LEI COMPLEMENTAR Nº 56, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Documentos Acessórios: [1](#)

[Texto Original](#)

Resultados

[PLCEX 59/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO](#)

Ementa:

SUBSTITUI DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 16 de Novembro de 2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: SANCIONADO

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [18 de Dezembro de 2017](#)

Data da última Tramitação: 10 de Janeiro de 2018

Última Ação: SANCIONADO

Documentos Acessórios: [2](#)

[Texto Original](#)

[PLCEX 58/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO](#)

Ementa:

SUBSTITUI DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 20 de Setembro de 2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Proposição arquivada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 26 de Setembro de 2017

Última Ação: Arquivada.

Documentos Acessórios: [1](#)

[Texto Original](#)

[PLCEX 57/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO](#)

Ementa:

ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 11 de Setembro de 2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF

Status: SANCIONADO

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [18 de Dezembro de 2017](#)

[19 de Março de 2018](#)

Data da última Tramitação: 20 de Fevereiro de 2019

Última Ação: s

Documentos Acessórios: [3](#)

[Texto Original](#)

Resultados

[PLCEX 48/2016 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO](#) 

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO E ACRESCE PARÁGRAFOS NO ART. 222 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Apresentação: 20 de Julho de 2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF

Status: PROTOCOLADA

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 8 de Dezembro de 2016

Última Ação: INFORMADO, POR MEIO DE OFÍCIO, AO PREFEITO, SOBRE A REJEIÇÃO DO PLC

Documentos Acessórios: [3](#)

[Texto Original](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLCLE 3/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
"ALTERA, INCLUI E REVOGA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 14 de Maio de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Proposição arquivada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 10 de Agosto de 2020
Última Ação: PROPOSIÇÃO ARQUIVADA
[Texto Original](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 5- 084/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/10/2021 às 08:48:39

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

084_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	14/10/2021 08:48:52	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Mauricio Poli	14/10/2021 09:24:12	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 084/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 14 de outubro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 6- 084/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/10/2021 às 12:07:23

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—

Vinícius Voigt Severiano

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_135_2021_Executivo_PLC_84_2021_Altera_o_codigo_tributario.pdf



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 084/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO Nº. 135/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de leis, para emissão de parecer, o projeto de lei, de autoria do executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas-SC.

O Projeto foi lido no expediente em 07/10/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca-se alterar o Código Tributário Municipal.

No que diz respeito aos tributos, a Constituição Federal assim estabelece:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município para:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;[...].

Art. 133. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) Revogada pela Emenda Constitucional nº 001/2004.

d) serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, observada a Lei Complementar Federal;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

Nesse mesmo contexto, em seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira;** criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legiferante privativa do Poder Executivo.

Cumpre ressaltar que, as devidas explicações acerca do mérito das alterações constantes no Projeto de Lei estão descritas na Mensagem ao Projeto, que em suma, tem por objetivo harmonizar o Código Tributário Municipal á Lei Nacional e a realidade econômica.

Destaca-se que a Lei Complementar é o ato legislativo cuja elaboração, de acordo com a Constituição Federal, exige um quórum de aprovação especial. É utilizada para complementar os comandos constitucionais em matérias específicas elencadas em seus artigos.

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que “além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária”, (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se, assim, que a presente proposição escolheu a forma correta para a alteração do Código Tributário no âmbito do Município de Tijucas, pois optou por Lei Complementar, nos termos do Art. 61, § 1º, I da Lei Orgânica.

Art. 61. As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário Municipal; [...]

De outro aspecto, é vedado aos Municípios cobrarem tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada **a lei que os institui ou aumentou**, bem como antes de decorridos noventa dias desta data. É o chamado princípio da anterioridade nonagesimal, aplicado de forma conjunta ao princípio da anterioridade de exercício.

A matriz desses princípios tributários está presente no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

III – cobrar tributos:[...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Interessa apresentar um quadro, sugerido por Paulo de Barros Carvalho (2009, p.176-177), relativo à eficácia (o autor prefere vigência) da lei que institui ou aumenta tributo, expondo as exceções à anterioridade de exercício e à anterioridade mínima:

I – Não se aplica nenhuma das anterioridades: quando se tratar de empréstimos compulsórios para atender a despesas decorrentes de



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

calamidade pública ou de guerra externa; imposto de importação; imposto de exportação; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e o imposto de guerra;

II – Aplica-se apenas a anterioridade de exercício: imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, a fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade de veículos automotores e do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

III – Aplica-se tão somente a anterioridade mínima: imposto sobre produtos industrializados (IPI), redução e restabelecimento da alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível e a redução e o restabelecimento da alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) referentes a combustíveis e lubrificantes definidos em Lei Complementar (sobre os quais o imposto incidirá uma única vez), qualquer que seja a sua finalidade;

IV – Aplicação simultânea da anterioridade de exercício e da mínima (regra geral): para qualquer tributo não elencado em nenhuma das exceções dos institutos.

Portanto, se as alterações constantes no PL implicarem em aumento de tributos, a Lei só poderá produzir efeitos no próximo exercício financeiro, respeitado também a anterioridade nonagesimal.

Recomenda-se, portanto, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira diligencie com a Secretaria de Finanças do Município acerca do aumento ou não de tributos, para que sejam respeitados os Princípios Constitucionais da anterioridade do exercício e nonagesimal na Artigo 5º da proposição.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56); Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 57); Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, XI e XII).**

III – DA CONCLUSÃO:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 25 de Outubro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 7- 084/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/10/2021 às 12:10:55

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Obs.: Reenvio arquivo devidamente assinado, favor desconsiderar o parecer na tramitação acima sem a assinatura.

—

Vinícius Voigt Severiano

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_135_2021_Executivo_PLC_84_2021_Altera_o_codigo_tributario.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	26/10/2021 12:11:12	1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 084/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO Nº. 135/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de leis, para emissão de parecer, o projeto de lei, de autoria do executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas-SC.

O Projeto foi lido no expediente em 07/10/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca-se alterar o Código Tributário Municipal.

No que diz respeito aos tributos, a Constituição Federal assim estabelece:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município para:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;[...].

Art. 133. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) Revogada pela Emenda Constitucional nº 001/2004.

d) serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, observada a Lei Complementar Federal;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

Nesse mesmo contexto, em seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira;** criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legiferante privativa do Poder Executivo.

Cumprе ressaltar que, as devidas explicações acerca do mérito das alterações constantes no Projeto de Lei estão descritas na Mensagem ao Projeto, que em suma, tem por objetivo harmonizar o Código Tributário Municipal á Lei Nacional e a realidade econômica.

Destaca-se que a Lei Complementar é o ato legislativo cuja elaboração, de acordo com a Constituição Federal, exige um quórum de aprovação especial. É utilizada para complementar os comandos constitucionais em matérias específicas elencadas em seus artigos.

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que “além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária”, (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se, assim, que a presente proposição escolheu a forma correta para a alteração do Código Tributário no âmbito do Município de Tijucas, pois optou por Lei Complementar, nos termos do Art. 61, § 1º, I da Lei Orgânica.

Art. 61. As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário Municipal; [...]

De outro aspecto, é vedado aos Municípios cobrarem tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada **a lei que os institui ou aumentou**, bem como antes de decorridos noventa dias desta data. É o chamado princípio da anterioridade nonagesimal, aplicado de forma conjunta ao princípio da anterioridade de exercício.

A matriz desses princípios tributários está presente no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

III – cobrar tributos:[...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Interessa apresentar um quadro, sugerido por Paulo de Barros Carvalho (2009, p.176-177), relativo à eficácia (o autor prefere vigência) da lei que institui ou aumente tributo, expondo as exceções à anterioridade de exercício e à anterioridade mínima:

I – Não se aplica nenhuma das anterioridades: quando se tratar de empréstimos compulsórios para atender a despesas decorrentes de



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

calamidade pública ou de guerra externa; imposto de importação; imposto de exportação; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e o imposto de guerra;

II – Aplica-se apenas a anterioridade de exercício: imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, a fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade de veículos automotores e do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

III – Aplica-se tão somente a anterioridade mínima: imposto sobre produtos industrializados (IPI), redução e restabelecimento da alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível e a redução e o restabelecimento da alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) referentes a combustíveis e lubrificantes definidos em Lei Complementar (sobre os quais o imposto incidirá uma única vez), qualquer que seja a sua finalidade;

IV – Aplicação simultânea da anterioridade de exercício e da mínima (regra geral): para qualquer tributo não elencado em nenhuma das exceções dos institutos.

Portanto, se as alterações constantes no PL implicarem em aumento de tributos, a Lei só poderá produzir efeitos no próximo exercício financeiro, respeitada também a anterioridade nonagesimal.

Recomenda-se, portanto, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira diligencie com a Secretaria de Finanças do Município acerca do aumento ou não de tributos, para que sejam respeitados os Princípios Constitucionais da anterioridade do exercício e nonagesimal no Artigo 5º da proposição.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56); Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 57); Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, XI e XII).**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

III – DA CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 25 de Outubro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO

Procurador-Geral

OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 8- 084/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 27/10/2021 às 08:02:10

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

084_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	27/10/2021 12:24:38	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei Complementar 085/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 27 de outubro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 27/10/2021 às 12:40:59

Boa tarde

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião no dia 04/11/2021 às 11h. Fica definido como Relator do Projeto o Vereador Maurício Poli.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando_ple_084_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	27/10/2021 12:44:51	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	28/10/2021 08:31:41	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Mauricio Poli	29/10/2021 10:28:36	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular nº. /2021/CFOFF

Tijucas/SC, 25 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 04 de novembro de 2021, no horário das 11:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 10- 084/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/11/2021 às 12:08:47

Bom dia

Encaminha-se o Projeto de lei 084/2021 primeiro à CCJ.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ecio Helio de Melo	04/11/2021 12:09:38	1Doc ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 11- 084/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 11/11/2021 às 20:47:13

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 084/2021 ao Vereador Ezequiel de Amorim à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 12- 084/2021

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 16/11/2021 às 10:50:38

Segue o parecer.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

Parecer_084_2021_Lei_Complementar.docx

Parecer_084_2021_Lei_Complementar.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	16/11/2021 10:51:13	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Cláudio Eduardo de Souza	16/11/2021 11:03:58	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro*

Referência: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 084/2021

Autor: Eloi Mariano Rocha - Prefeito

Ementa: Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 16 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei N° 084/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;[...].

Art. 133. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) Revogada pela Emenda Constitucional nº 001/2004.
- d) serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, observada a Lei Complementar Federal;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Nesse mesmo contexto, em seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Destaca-se, assim, que a presente proposição escolheu a forma correta para a alteração do Código Tributário no âmbito do Município de Tijucas, pois optou por Lei Complementar, nos termos do Art. 61, § 1º, I da Lei Orgânica.

Art. 61. As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário Municipal; [...]

De outro aspecto, é vedado aos Municípios cobrarem tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou, bem como antes de decorridos noventa dias desta data. É o chamado princípio da anterioridade nonagesimal, aplicado de forma conjunta ao princípio da anterioridade de exercício. Portanto, se as alterações constantes no PL implicarem em aumento de tributos, a Lei só poderá produzir efeitos no próximo exercício financeiro, respeitado também a anterioridade nonagesimal.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 084/2021.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2021.

Ezequiel de Amorim

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 084/2021.**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2021.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 13- 084/2021

De: Ezequiel A. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/11/2021 às 11:20:00

Segue o parecer.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

Parecer_084_2021_Lei_Complementar.docx

Parecer_084_2021_Lei_Complementar.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	16/11/2021 11:20:27	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudemir Correia	16/11/2021 11:30:03	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	16/11/2021 11:51:25	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro*

Referência: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 084/2021

Autor: Eloi Mariano Rocha - Prefeito

Ementa: Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 16 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Nº 084/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;[...].

Art. 133. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) Revogada pela Emenda Constitucional nº 001/2004.
- d) serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, observada a Lei Complementar Federal;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Nesse mesmo contexto, em seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Destaca-se, assim, que a presente proposição escolheu a forma correta para a alteração do Código Tributário no âmbito do Município de Tijucas, pois optou por Lei Complementar, nos termos do Art. 61, § 1º, I da Lei Orgânica.

Art. 61. As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário Municipal; [...]

De outro aspecto, é vedado aos Municípios cobrarem tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou, bem como antes de decorridos noventa dias desta data. É o chamado princípio da anterioridade nonagesimal, aplicado de forma conjunta ao princípio da anterioridade de exercício. Portanto, se as alterações constantes no PL implicarem em aumento de tributos, a Lei só poderá produzir efeitos no próximo exercício financeiro, respeitado também a anterioridade nonagesimal.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 084/2021.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2021.

Ezequiel de Amorim
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 084/2021.**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2021.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 14- 084/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/11/2021 às 12:04:19

segue a ata em anexo

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_16_11_21.doc

ata_reuniao_ccj_16_11_21.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	16/11/2021 12:06:46	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	16/11/2021 12:18:23	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ezequiel de Amorim	16/11/2021 12:19:22	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 072/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.”**. O Presidente da Comissão sendo Relator. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 072/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 084/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 084/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 064/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Nome de rua NELSON JOSÉ FERRARI”**. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 064/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2.416/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a utilizar o enquadramento empresarial simplificado (EES), Autodeclaração e seus procedimentos decorrentes, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2.416/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 002/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA NÃO CONCESSÃO DE AUMENTOS E/OU REAJUSTES EM TRIBUTOS E TARIFAS COBRADAS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 002/2021, obtendo o desfavorecimento de dois dos Membros da Comissão, assim o arquivamento do projeto de lei complementar 002/2021. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 15- 084/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - A/C Ecio M.

Data: 16/11/2021 às 12:09:01

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 16/11/2021 às 15:08:32

Boa tarde

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião no dia 18/11/2021 às 11h. Fica definido como Relator do Projeto o Vereador Maurício Poli.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	16/11/2021 15:08:56	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Mauricio Poli	17/11/2021 07:43:33	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Fernando Fagundes	17/11/2021 08:56:14	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 16/11/2021 às 15:17:59

Boa tarde

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião no dia 18/11/2021 às 11h. Fica definido como Relator do Projeto o Vereador Maurício Poli.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Memorando_ple_084_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	16/11/2021 15:18:26	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Mauricio Poli	17/11/2021 07:47:00	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Fernando Fagundes	17/11/2021 08:57:06	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular nº. /2021/CFOFF

Tijucas/SC, 16 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 18 de novembro de 2021, no horário das 11:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 18- 084/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 17/11/2021 às 08:12:08

Bom dia.

Segue em anexo memorando de convocação para reunião dia 18/11.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_18_11.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	17/11/2021 08:12:42	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	17/11/2021 08:51:09	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	17/11/2021 10:52:51	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 16 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 18 de novembro de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - A/C Mauricio P.

Data: 19/11/2021 às 08:54:11

Bom dia

Após envio do Ofício para o Secretário de Finanças, favor fazer Ata e Parecer do referido Projeto e na sequência deliberar para à Comissão CEDH.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Oficio_ple_84_Codigo_Tributos.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	19/11/2021 08:54:45	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	19/11/2021 09:06:28	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Mauricio Poli	19/11/2021 12:44:33	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ofício nº. 001/2021/CMT

Tijucas/SC, 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Rosenildo de Amorim
Secretário de Administração e Finanças
Tijucas - SC

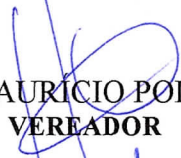
Assunto: Projeto de Lei Complementar - Executivo - 084/2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, servem do presente para que seja esclarecida uma dúvida em relação ao **Projeto de Lei Complementar Executivo 084/2021** que trata do Código Tributário do Município de Tijucas. Essa Comissão precisa saber se o aumento de impostos vai estar vigente a partir de 01/01/2022.

Atenciosamente,


ÉCIO HÉLIO DE MELO
PRESIDENTE DA CFOFF


MAURÍCIO POLI
VEREADOR


FERNANDO FAGUNDES
VEREADOR

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 20- 084/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 26/11/2021 às 11:19:57

Bom dia

Após reunião da Acit que será realizada no dia 01/12/2021 às 15:00 horas sobre o Projeto pertinente, vamos se reunir no dia seguinte às 11:00 horas para deliberar sobre o mesmo Projeto, ou seja, o PLe-084/2021, Código Tributário Municipal.

Grato.

—
Ecio Helio de Melo

Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	26/11/2021 11:20:20	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Mauricio Poli	26/11/2021 11:28:19	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Fernando Fagundes	26/11/2021 11:30:12	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 21- 084/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 02/12/2021 às 11:54:54

Bom dia,

Segue a Ata, Parecer e Emenda modificava.

—

Mauricio Poli
VEREADOR

Anexos:

ATA_PL_codigo_tributario.pdf

Emenda_Codigo_Tributario_1_.pdf

Parecer_Financas_PL_Executivo_084_codigo_tribt.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	02/12/2021 11:55:20	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Fernando Fagundes	02/12/2021 12:02:29	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Ecio Helio de Melo	02/12/2021 12:30:51	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Mauricio Poli	02/12/2021 12:32:05	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Mauricio Poli	02/12/2021 12:32:53	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata 2021

Às onze horas, do segundo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Complementar nº084/2021 de autoria do Poder Executivo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa “**ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar nº084/2021, foi apresentada pela comissão a seguinte emenda..**EMENDA 01/2021- MODIFICATIVA AO PLC Nº 84/2021**

“Altera dispositivo ao projeto de Lei Complementar n. 84/2021, do Poder Executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de Setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, estado de Santa Catarina e dá outras providências” sendo assim obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**Tijucas/SC, 02 de Dezembro de 2021.
Sala de Reuniões Câmara de Vereadores- Tijucas/SC**

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES

Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



EMENDA 01/2021- MODIFICATIVA AO PLC Nº 84/2021

“Altera dispositivo ao projeto de Lei Complementar n. 84/2021, do Poder Executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de Setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, estado de Santa Catarina e dá outras providências”

Art. 1 - Altera-se a redação do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar 84/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Março de 2022, ficando expressamente revogado o anexo III do art. 325, da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010 e demais disposições em contrário”.

Tijucas, 02 de Dezembro de 2021

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Trata a presente Emenda de alterar os efeitos do Projeto de Lei Complementar 84/2021, para 05 de Março de 2022, respeitando assim, os Princípios Constitucionais da anterioridade do exercício e da anterioridade nonagesssimal, previstos no Art. 150, III da Constituição Federal.

Tijucas, 02 de Dezembro de 2021

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente da CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção

FERNANDO FAGUNDES

Membro CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei Complementar nº 084/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 02 de Dezembro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator Maurício Poli, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira – CFOF, desta Casa de leis, para emissão de parecer, o projeto de lei, de autoria do executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas-SC.

É o sucinto relatório.

II- DA ANÁLISE:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Consta-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca-se alterar o Código Tributário Municipal.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



A Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legislante privativa do Poder Executivo.

No que diz respeito aos tributos, a Constituição Federal assim estabelece:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Diante do questionamento realizado a Secretaria de Finanças, tendo em vista que as alterações constantes no PL implicam em aumento de tributos, a Lei só poderá produzir efeitos no próximo exercício financeiro, respeitada também a anterioridade nonagesimal.

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 084/2021, diante da emenda anexa ao relatório, para ajustar os efeitos da Lei.

Sala das comissões, 02 de Dezembro de 2021.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 22- 084/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 02/12/2021 às 12:20:34

Boa tarde,

Segue a ATA, Parecer e Emenda Modificativa.

—

Mauricio Poli
VEREADOR

Anexos:

ATA_PL_codigo_tributario.pdf

Emenda_Codigo_Tributario_1_.pdf

Parecer_Financas_PL_Executivo_084_codigo_tribt.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	02/12/2021 12:34:09	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Fernando Fagundes	02/12/2021 12:34:19	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata 2021

Às onze horas, do segundo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Complementar nº084/2021 de autoria do Poder Executivo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa “**ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar nº084/2021, foi apresentada pela comissão a seguinte emenda..**EMENDA 01/2021- MODIFICATIVA AO PLC Nº 84/2021**

“Altera dispositivo ao projeto de Lei Complementar n. 84/2021, do Poder Executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de Setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, estado de Santa Catarina e dá outras providências” sendo assim obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**Tijucas/SC, 02 de Dezembro de 2021.
Sala de Reuniões Câmara de Vereadores- Tijucas/SC**

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES

Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



EMENDA 01/2021- MODIFICATIVA AO PLC Nº 84/2021

“Altera dispositivo ao projeto de Lei Complementar n. 84/2021, do Poder Executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de Setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, estado de Santa Catarina e dá outras providências”

Art. 1 - Altera-se a redação do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar 84/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Março de 2022, ficando expressamente revogado o anexo III do art. 325, da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010 e demais disposições em contrário”.

Tijucas, 02 de Dezembro de 2021

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Trata a presente Emenda de alterar os efeitos do Projeto de Lei Complementar 84/2021, para 05 de Março de 2022, respeitando assim, os Princípios Constitucionais da anterioridade do exercício e da anterioridade nonagesssimal, previstos no Art. 150, III da Constituição Federal.

Tijucas, 02 de Dezembro de 2021

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente da CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção

FERNANDO FAGUNDES

Membro CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei Complementar nº 084/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 02 de Dezembro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator Maurício Poli, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira – CFOF, desta Casa de leis, para emissão de parecer, o projeto de lei, de autoria do executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas-SC.

É o sucinto relatório.

II- DA ANÁLISE:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Consta-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca-se alterar o Código Tributário Municipal.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



A Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legislante privativa do Poder Executivo.

No que diz respeito aos tributos, a Constituição Federal assim estabelece:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Diante do questionamento realizado a Secretaria de Finanças, tendo em vista que as alterações constantes no PL implicam em aumento de tributos, a Lei só poderá produzir efeitos no próximo exercício financeiro, respeitada também a anterioridade nonagesimal.

III- PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 084/2021, diante da emenda anexa ao relatório, para ajustar os efeitos da Lei.

Sala das comissões, 02 de Dezembro de 2021.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 23- 084/2021

De: Erivelto S. - GABDAN

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 02/12/2021 às 12:43:34

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, EMENDA ADITIVA ao presente projeto.

Atenciosamente,

—

Erivelto Leal Dos Santos

Anexos:

EMENDA_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Erivelto Leal Dos Santos	02/12/2021 12:44:01	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



EMENDA 02/2021 – ADITIVA AO PLC Nº 84/2021

“ Altera o dispositivo ao projeto de Lei Complementar nº 84/2021, do Poder Executivo, que alteram, incluem e revogam dispositivo na Lei Complementar nº 1, de 24 de Setembro de 2010, que inclui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências”

Art. 1º – Acrescenta ao Art. 2º do Projeto Lei Complementar 84/2021, o § 4º do Art.325 da Lei Complementar 001/2010, com a seguinte redação:

§ 4ª. Estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno, com redução de valores da Taxa de Licença e Localização e Funcionamento nos seguintes percentuais:

I – Microempresas (ME): 30% (trinta por Cento)

II – Empresas de Pequeno Porte (EPP) 15% (quinze por cento)

Tijucas SC 02 de Dezembro de 2021

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda aditiva ao Projeto Lei Complementar 84/21, que altera, inclui e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 01 de 24 de setembro de 2010, que institui o Código do Município de Tijucas, para estabelecer tratamento favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do 170, IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar 123/126 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Lei Complementar 01/2010 tratava do fator de redução para as ME e EPP no seu anexo III, que está sendo revogado pelo presente PL, portanto, seguindo os ditames Constitucionais é Obrigação do Município conceder o tratamento diferenciado as pequenas empresas, o que estará garantido pela presente emenda.

Além disso, a lei orgânica determina ao município dispensar tratamento diferenciado às MPEs (micro e pequenas empresas):

Art. 136 O Município dispensará as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações tributárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos apoio para aprovação da mesma.

Tijucas (SC), 02 de Dezembro de 2021

ERIVELTON LEAL DOS SANTOS
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 24- 084/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABDAN - GABINETE DANONE

Data: 02/12/2021 às 12:48:49

segue ata e parecer referente projeto de Lei Complementar 84/2021

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_02_12.pdf

PARECER_CEDH_PL_84_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	02/12/2021 12:49:35	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	03/12/2021 07:17:58	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	06/12/2021 12:41:55	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Ata 2021

Às nove horas do seguindo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 75/2021 de autoria dos vereadores Ezequiel Amorim que **“FRANCISCO CARLOS WOLINGER RUA NO MORRETES.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 75/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei Complementar nº 84/2021 de autoria do Poder Executivo que **Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 84/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei nº 2416/2021 de autoria do Poder Executivo que **Autoriza o Município de Tijucas a utilizar o enquadramento empresarial simplificado (EES), Autodeclaração e seus procedimentos decorrentes, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2416/2021, obtendo aprovação de todos vereadores dando continuidade o Projeto de Lei Complementar nº 86/2021 de autoria do Poder Executivo que **“Altera o anexo I da Lei Complementar nº 4, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração Pública do Município de Tijucas/SC e dá outras providências .** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei Complementar 86/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei nº 2417/2021 de autoria do Poder Executivo que **ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 2597, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ATUAM NO TRATAMENTO DE PACIENTES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2417/2021, obtendo aprovação de



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



todos vereadores nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar Nº 84/2021, de autoria do Poder Executivo, com ementa que **“Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos V**, necessitando a análise em questão:

IV – obras públicas;

IX – defesa do consumidor;

XI – indústria;

XII – comércio;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2021 menciona que: “ **Inclui o item 11.05 na lista de serviços do anexo I, do art. 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:**

ANEXO I

Lista de serviços e tabela para calculo de impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN

11 – Serviço de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.04 - (.....)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélite, rádio ou qualquer outro meio, inclusive oalas empresas de tecnologia da Informação Veicular, independentemente de prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicação que utiliza.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 84/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 02 de dezembro de 2021.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Presidente

() De acordo

() Descordo

() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

() De acordo

() desacordo

() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

() De acordo

() Desacordo

() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 25- 084/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 02/12/2021 às 12:56:31

Segue projeto para gabinete da presidência.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 26- 084/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 06/12/2021 às 21:24:48

Projeto aprovado em 1ª e 2ª votação em 6/12

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 27- 084/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 07/12/2021 às 07:08:39

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR

Bom dia.

Encaminhamos para redação final.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 28- 084/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/12/2021 às 08:11:15

Bom dia,

Favor realizar a redação final.

—

Rudnei de Amorim

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 29- 084/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/12/2021 às 09:55:24

Segue Anexo a Redação Final ao Projeto de Lei Complementar Nº 084/2021.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

REDACAO_FINAL_AO_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_EXECUTIVO_N_084_2021_CODIGO_TRIBUTARIO_TIJUCAS_SC.doc

REDACAO_FINAL_AO_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_EXECUTIVO_N_084_2021_CODIGO_TRIBUTARIO_TIJUCAS_SC.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/12/2021 09:55:52	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Ezequiel de Amorim	13/12/2021 10:00:39	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudemir Correia	13/12/2021 10:09:57	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-9D89-B63D-9E5E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Ezequiel de Amorim - Membro*

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui o item 11.05 na lista de serviços do anexo I, do art. 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO I

Lista de serviços anexa e tabela para cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN	Alíquota %
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.04 – (...)	
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2
12. – (...)	



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Art. 2º Altera a redação dos § 1º e § 2º, inclui o § 3º e § 4, substitui o anexo II e revoga o anexo III, todos do art. 325 da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 325. (...)

§ 1º No caso das atividades secundárias, exercidas no mesmo estabelecimento, independentemente do número de atividades econômicas, a taxa será calculada levando-se em consideração a soma da atividade sujeita ao maior ônus fiscal e da atividade de menor ônus fiscal, no valor de 0,10 da UFM (Unidade Fiscal Municipal) das respectivas atividades.

§ 2º Para os casos de início de atividade no decurso do ano, a taxa será lançada proporcionalmente ao número de meses em que haverá exercício, voltando a ser devido integralmente para os exercícios subsequentes.

§ 3º Ficam isentos da taxa de licença relativo à localização e funcionamento as seguintes entidades:

I – Associações de Bairros;

II – Associações Esportivas Sem Fins Lucrativos;

III – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Tijucas;

IV – Igrejas e Templos de qualquer culto.

§ 4º Estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com redução de valores da Taxa de Licença e Localização e funcionamento nos seguintes percentuais:

I – Microempresas (ME): 30% (trinta por cento);

II – Empresas de Pequeno Porte (EPP) 15% (quinze por cento).

ANEXO II

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UFM
COMÉRCIO	

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Aluguel de imóveis próprios	130
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	130
Abate de Animais e Industrialização de Carnes	300
Açougue	130
Agenc. Corretagem ou Inter. de Câmbio, Seg. Cartões Cred. ,Planos Saúde e Previdência	120
Agência Bancária	2100
Agencia de Publicidade	140
Agência Lotérica e de Números	200
Agenciamento de Espaços p/Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação	120
Agenciamento de profissionais para atividade esportivas, culturais e artísticas	120
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	120
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	120
Agências de Viagens	215
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	140
Aluguel de Andaimes	120
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	120
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	120
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	120



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Aparelhamento de Placas Execução de Trab. Mármore e Outras Pedras	120
Bar e Cancha	120
Beneficiamento de Produtos Alimentares	200
Beneficiamento e comércio de Produtos Alimentares.	200
Botequim	120
Boutique - Vestuário e Acessórios	120
Cabeleireiros	120
Cantinas e trailer	120
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	2100
Carrinho de Cachorro Quente	120
Cartórios	200
Casas de Festas e Eventos	120
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	120
Centro de Estética	120
Clínica Odontológica	160
Clínicas Dentárias (Laboratório de Próteses)	160
Clubes sociais, esportivos e similares	120
Clubes, Danceterias, Casas de Shows	120
Com. Atacadista gêneros alimentícios	300
Com. De Alimentos Preparados	120
Com. Varej. Artigos p/ presente	120
Com. Varej. Artigos vestuário e tecidos	120
Com. Varejistas de Motocicletas e Motonetas	160
Com. Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão	180
Com. Atacadista de Resíduos de Sucatas	180



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Com. Atacadista e Varej. de Embarcações e Outros Veículos Recreativos Peças e Assessórios.	320
Com. Atacadista e Varej. Carvão Vegetal e Bebidas	180
Com .por Atacado de Automóveis ,Camionetes e Util. Novos e Usados	500
Com. Varej. Artesanato, Suvenires e Bijuterias	120
Com.Varej.de Peças p/ Maq. Pesadas de Terraplanem	180
Com. varej. produtos alimentícios(mercearia)	130
Com. Varejista de Artigos do Vestuário , Acessórios e Tecidos	160
Comércio a Varejo de Motocicletas e Motonetas Novas e Usadas	160
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	300
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	280
Comércio a varejo de peças, acessórios, novos e usados para motocicletas e motonetas	160
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	120
Comércio Ambulante de Alimentação	120
Comércio Ambulante de Artigos de Colchoaria e Colchões	120
Comércio Ambulante de Roupas e Calçados	120
Comércio Ambulante de Supérfluos	120
Comércio Atacadista de Máquinas ,Aparelhos e Equipamentos parauso Odonto-Médico e Hospitalar.	180
Comércio Atac.de Bebidas em Geral	180
Comercio Atacadista Cereais e Leguminosas Beneficiados	150
Comércio Atacadista de Armarinhos, Brinquedos e Souvenirs	250
Comercio Atacadista de Artigos de Caça, Pesca e Camping Inclusive Import. e Export.	250
Comércio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal	160
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto	160

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

profissionais e de segurança	
Comércio Atacadista de Artigos em Geral (Menos Alimentos)	250
Comércio Atacadista de Bebidas, Fumos e Charutos	250
Comércio Atacadista de Bicicletas, Triciclos Outros Veículos Recreativos	250
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	250
Comercio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	250
Comércio Atacadista de Cosméticos e Perfumarias	250
Comércio atacadista de Embalagens	250
Comércio Atacadista de Embalagens Plásticas	250
Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas	250
Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Turb. ,Hortaliças e Legumes Frescos	250
Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	250
Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios	250
Comercio Atacadista de Leite e Laticínios	250
Comércio Atacadista de Lustres, Luminárias e Abajures	250
Comércio Atacadista de Madeira e Produtos Derivados	250
Comércio Atacadista de Máquinas e Equip. uso comercial , partes e peças	250
Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Comerciais e Agrícolas	250
Comércio Atacadista de Mármore e Granitos	250
Comércio Atacadista de Material de Construção em Geral	250
Comércio Atacadista de Material Elétrico	250
comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	250
Comercio Atacadista de moveis e artigos colchoaria	250
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados	250

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Comércio atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares	250
Comércio Atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores	250
Comércio Atacadista de Peças e Maquinas p/uso Industrial	250
Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar.	250
Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários e Veterinários	250
Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral, exceto combustível	250
Comércio Atacadista de Resíduos não-Metálicos	250
Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática	250
Comércio Atacadista de Tintas , Vernizes e Similares	250
Comércio Atacadista e Varej. Materiais de Construção, Elétrico, Eletrônico	300
Comércio Atacadista e Varejista de Acessórios para Veículos	300
Comércio Atacadista e Varejista de Calçados	300
Comércio Atacadista e Varejista de Pneus e Similares	300
Comercio Atacadista Esp. Produtos Alimentícios não especificados Anteriormente	300
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	250
comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	250
Comercio Atacadista Sorvete	250
Comércio Atacadista Vestuário e Tecidos	250
Comércio de Animais Vivos	180
Comércio de Artigos para Decoração	180
Comércio de Calçados e Acessórios	120
Comércio de Chocolates, doces, balas e Semelhantes	120
Comércio de Confeções/ Acessórios	160

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Comércio de Eletrodomésticos	180
Comércio de Ferro Velho	180
Comércio de Gêneros Alimentícios	200
Comércio de Máquinas e Equipamentos Uso Industrial	180
Comércio de metais, calhas, alumínio, ferro e inox.	180
Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	180
Comércio de Peças Novas e Usadas p/Veículo	120
Comércio de Peças para Motos	120
Comércio de Pescados	120
Comércio de Tecidos	150
Comércio e Representação	180
Comércio e Representação de Artigos de Bazares	180
Comércio e Representação de Material Elétrico e Construção	300
Comércio e Representação de Piscinas, Hidromassagem, Caixas D'água	120
Comercio e varejo de pneumáticos e câmaras de ar	120
Comercio sob consignação de veículos automotores.	220
Comércio Varejista de Artigos para Presente	120
Comércio Varej. de Equip.de Monitoramento e Segurança	120
Comércio Varej.de Animais Vivos e Art. e Alim. p/Animais Estimação	120
Comércio Varej.de Areia, Barro, Brita (Deposito)	180
Comércio Varej.de Armas e Munições (Liberado p/Cad.do Exército)	120
Comércio Varej.de Cosm. Prod. Perfumaria e Higiene.	120
Comércio Varejista de Artefatos de Borracha e Plástico	180
Comércio Varejista de Artigos de Armarinhos	120



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	120
Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho	120
Comércio varejista de artigos de colchoaria	160
Comércio Varejista de artigos de óptica	120
Comércio varejista de artigos de papelaria	120
Comércio varejista de artigos de relojoaria	120
Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas	160
Comércio Varejista de Artigos do Vestuário	160
Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	160
Comércio Varejista de Artigos em Geral	120
Comércio Varejista de Artigos Esportivos	120
Comércio Varejista de Artigos para Decoração	120
Comércio Varejista de Artigos Usados	120
Comércio Varejista de Balas, Bombons e Semelhantes	120
Comércio Varejista de Bebidas	120
Comércio Varejista de Bebidas, Carvão e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	140
Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	120
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	120
Comércio varejista de calçados	120
Comércio Varejista de Calçados e Vestuário	120
Comércio varejista de carnes - açougues	130
Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes	450
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	120
Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas	120
Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos	180
Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	140



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros	120
Comércio Varejista de Madeiras Beneficiadas	120
Comércio Varejista de Máquinas, Equip., Peças e Aces. Agropec.	120
Comércio Varejista de Material de Construção em Geral	300
Comércio Varejista de Material de Limpeza	120
Comércio Varejista de Material Elétrico	300
Comércio Varejista de Material Fotográfico	120
Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários	120
Comércio Varejista de Merc. em Geral, com predom.de prod. Alimentícios	750
Comercio Varejista de Móveis	180
Comércio Varejista de Móveis e Artigos para Decoração	180
Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	160
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	160
Comércio Varejista de Peças para Cerâmica	120
Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Lubrificantes	120
Comércio Varejista de Pedras p/revestimentos	140
Comércio Varejista de Pneus e Similares	215
Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Veterinários	120
Comércio Varejista de Produtos Alimentícios.	120
Comércio Varejista de produtos Saneantes domissanitários	120
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	160
Comércio Varejista de Vidros	120
Comércio Varejista e Atac. do Vestuário Exclusivamente pela Internet	120
Comercio varejista e atacadista de bebidas	160
Comércio Varejista e Atacadista de Ferro Velho	180

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	160
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	156
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	160
Comércio Varejista Outros Prod. Não Especificado Anteriormente	120
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	150
Comércio Varejo de Alimentos, Suplementos Alimentares, Cereais e a Granel	130
Compra e Venda de Imóveis Próprios	130
Confecção de Acessórios Pessoais	120
Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	120
Cooperativas	120
Cooperativas de Credito	1500
Cooperativas de crédito rural	1500
Distribuição de Energia Elétrica	1510
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	800
Extração de Argila e Beneficiamento Associados	800
Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	800
Farmácia de Manipulação	180
Farmácias e Drogarias	180



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Floricultura	120
Fornecimento de Alimentos Preparados preponderantemente para consumo domiciliar	120
Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros	120
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	120
Holdings de instituições não financeiras	210
Imobiliária	130
Impressão de material para outros usos	220
Impressão em Canetas, lápis, Carimbo e outros artigos.	120
Impressão Serigráfica em Embalagens Plásticas	120
Imunização e controle de pragas urbanas	120
Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	180
Jogos (Boliche, Bocha, Bilhar, Bingo)	120
Jogos Eletrônicos	120
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	120
Lavação de Carro	120
Livrarias e Bancas de Jornais e Revistas	140
Locação de bens móveis.	120
Locação de Equipamentos Recreativos e Esportivos	120
Locação de Espaço de Painel para Exibição de Outdoors e Triedros	120
Locação de Mão-de-Obra	120
Locação de mão-de-obra temporária	120
Locação de Máquinas, Equipamentos e Instalações	120
Locação de Móveis, utensílios e aparelhos domésticos pessoal, Instrumentos Musicais	120
Locação de Veículos sem condutor	120
Loja de Conveniência	120

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Lojas de Departamento (Mercadoria em Geral)	600
Lojas de Variedades	180
Loteamento de Imóveis Próprios	120
Marmoraria	180
Mercearia	120
Mini Mercado	120
Olaria	130
Padaria e Confeitaria	120
Peixaria	120
Perfumaria	120
Pizzaria	120
Planos de Saúde	160
Pós-Colheita - Armazenagens de Grãos	120
Posto de Atendimento Bancário Eletrônico	620
Posto de Coleta (Exames)	120
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	250
Preparação e o Comercio Varejista de Argamassa para Construção	200
Preparo de Conserva de Frutas	120
Preparo e Fornec.de Alimentos.	120
Reciclagem e Com. de Vidros	120
Relojoaria, Ótica, Joalheria	120
Relojoarias e Bijuterias Artigos de Ótica e Materiais Fotográficos.	120
Restaurante	150
Salas de acesso à internet	120
Sorveteria	120
Tabacaria	120
Transporte de Passageiros municipal	120

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Telefonia Móvel Celular	120
Torrefação e Moagem de Café	220
Transm. e Retransmissão de Sinais de Televisão Aberta	400
Transp. Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual, Internacional.	215
Transporte de Carga	160
Transporte escolar	120
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	215
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	215
Transporte Rodoviário de Passageiros	215
Transporte rodoviário de produtos perigosos	215
Vidraçaria	120
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	140

SERVIÇO	
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	150
Administração de Obras	120
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exterior	120
Artes Ciências, Espetáculos e Atividades Complementares não especificadas	120
Assessoria e Consultoria	150
Assessoria, Consultoria e Treinamento	150
Assistência Técnica Comercial e Industrial	140



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário	120
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	200
Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	120
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	120
Atividades de Apoio à extração de Minerais não-Metálicos	140
Atividades de apoio à gestão de saúde	180
Atividades de Atenção Ambulatorial não especificadas anteriormente	120
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	160
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	160
Atividades de Cobranças e informações Cadastrais	120
Atividades de condicionamento físico	120
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especializada.	150
Atividades de contabilidade	120
Atividades de fisioterapia	160
Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente	120
Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	120
Atividades de sonorização e de iluminação	120
Atividades de tele atendimento	120
Atividades Paisagísticas	120
Atividades Profissionais de Optometria	120
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	120
Atividades Veterinárias (Clínicas, Hospitais)	160

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Beneficiamento de Produtos Alimentares	180
Beneficiamento e comércio de Produtos Alimentares.	120
Centro de Formação de Condutores	150
Construção Civil em Geral	230
Construção Civil em Geral (Britagem e Usinagem)	700
Construção de Edifícios	230
Construção de Embarcações e Est. Flutuantes	400
Construção de Rodovias e Ferrovias	230
Construção, Reforma ,Ampliação, Gerenciamento e Fiscalização.	230
Construtora e Incorporadora	230
Consultoria e Assessoria	150
Consultoria em Educação, Supervisão, Treinamento	150
Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica	150
Consultoria em tecnologia da informação	150
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	120
Correios - Serviço Transporte e Entrega de Volumes, Correspondência e Serviços de Malote	120
Correspondentes de instituições financeiras	130
Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	130
Corretagem no Aluguel de Imóveis	130
Corretoras de Imóveis	130
Corretoras de Seguros	130
Criação de Estandes para Feiras e Exposições	150
Curso de Prevenção de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros	120
Cursos preparatórios para concursos	120
Dedetização em Geral (Pragas e Vetores)	120



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	120
Desenvolvimento e Consultoria em Programas de Informática	120
Digitador	120
Diversões e Promoções de Eventos Tradicionalistas	120
Edição e Impressão de Jornais e Outros	120
Edição Integrada à Impressão de Jornais Diários	120
Empreender, Promover e Implantar Est. Projeto de Urbano e Paisagismo	210
Empreendimentos Imobiliários (Compra e Venda, Loteamento e Incorporação de Imóveis)	140
Empreiteiras de mão-de-obra	120
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	120
Ensino de Esportes	120
Ensino de Música	120
Ensino especial e supletivo	120
Ensino Regular (Pré-Escola, 1º e 2º Grau)	180
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	180
Envasamento e Empacotamento Sob Contrato	120
Escola de Idioma	180
Escritório de Assessoria/Auditoria/Consultoria	120
Escritório Jurídico	140
Estofaria	120
Filmagem de Festas e Eventos	120
Fotocópias	120
Funerárias	280
Gestão de Ativos Intangíveis não-financeiros	120
Gestão e Administração de propriedades Imobiliárias	120

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Gestão e Manutenção de Cemitérios	280
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres	260
Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais	120
Instalação de Painéis Publicitários	120
Instalação de Som	120
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	120
Instalação e manutenção elétrica	120
Instalação, Manutenção Reparação de Elevadores, Escadas e Esteira Rolantes.	120
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	120
Instalações Máquinas e Equipamentos Industriais	120
Instalações para Diversões (Parques, Circos, etc)	120
Jardim de Infância e Pré-Escolar	120
Laboratórios clínicos	160
Leiloeiros independentes	200
Limpeza em prédios e em domicílios	120
Limpeza Manutenção e Conservação de Vias, Logradouros Públicos, Parques e Cong.	120
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	120
Manutenção de Tratores e Máquinas de Terraplanagem	130
Manutenção e Reparação em Geral	120
Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	120
Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais	280

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

elétricos não especificados anteriormente	
Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	150
Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	120
Manutenção e Reparação de Tanques, Res. Metálicos e Caldeiras, exceto para veículos	120
Manutenção e Reparação Maq. e Ap. para Transporte e Elevação de Cargas	120
Montagem de Stands, Inst.de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias. e Armários Embutidos.	120
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	180
Montagem de Bijuterias e Artefatos Semelhantes	120
Obras de Acabamento em Gesso e Estuque	120
Obras de Alvenaria	120
Obras de Engenharia Civil	120
Obras de Terraplenagem	300
Odontologia.	120
Organização Logística do Transporte de Carga	120
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	120
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	120
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especializadas anteriormente.	120
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	120
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	160



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Outras Atividades auxiliar dos serviços financeiros não especificados anteriormente	120
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de inf.na internet	120
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	120
Prestação de Serviços de Preparação de Carrocerias para Cargas e Descargas.	200
Produção Teatral	120
Promoção de vendas	120
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	120
Provedores de Acesso às redes de Comunicações	120
Psicologia.	300
Reparação e Manutenção de equipamentos de Comunicação	120
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	120
Recuperação de materiais plásticos	180
Reforma de Pneumático usado	280
Reparação manutenção maquinas aparelhos eletrodomésticos	120
Reparação de aparelhos eletroeletrônico	120
Reparação de Artigos de Borracha (Borracharia)	120
Reparação de Artigos de Couro, Tecidos	120
Reparação de Artigos do Mobiliário	120
Reparação de Bicicletas	120
Reparação e Conservação de Estofados e Colchões.	120
Reparação e manutenção De motores e veículos	120
Reparação e Manutenção de Produtos Elétricos e Eletrônicos	120
Reparação e Montagem de Artigos de Metal	120

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Representação comercial	120
Serralheria	200
Serraria e Beneficiamento de Madeiras	140
Serviço Requerimento de Pesquisas Minerais	140
Serviço administrativo de escritório (Secretária)	120
Serviço de Fonoaudiologia	120
Serviço de Cobrança	120
Serviço de Cobrança e de Informações Cadastrais e Tele atendimento.	120
Serviço de Reboque de Veículos	120
Serviço de Reparação e Manutenção de e Equipamento Industrial.	120
Serviço de usinagem, tornearia, solda, trat., corte, dobra e revestimento em metais	120
Serviço Reconstrução, Transformação e Restauração de Veículos Antigos	130
Serviço Técnicos de Cart. Topografia e Geodesia	130
Serviço Venda de Planos de Saúde, Cartões de Benefícios e de Desconto.	120
Serviço Administração Financeira	120
Serviço de organiz. Feiras, Congresso, Shows, Festas e Eventos	140
Serviço de Polimento, Aplicação de Revestimento e de Resinas, e Impermeabilização em Revestimentos Cerâmicos	120
Serviço de Propaganda, Atividade Jornalísticas, Publicidade , Produção Artística e Locação Outdoor	140
Serviço de Publicidade e Comunicação	140
Serviço de Reparação e Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias.	120



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Serviço de Reparação, Manutenção, Instalação de Computadores e de Equipamentos Periféricos.	120
Serviço de Vigilância e Segurança Privada.	120
Serviço Desenvolvimento de Programas de Computadores	120
Serviço Suporte Técnico e Manutenção de Software	120
Serviço de reparação e instalação de cortinas e persianas	120
Serviço Apoio à Agricultura não especificados anteriormente	120
Serviço Auxiliar da Indústria e Comércio	120
Serviço de Administração de Bens Imóveis (Condomínio, Centro Comercial)	120
Serviço de Cabelereiro(a)	120
Serviço de Cabelereiro(a) , Manicure e Pedicure	120
Serviço de Carpintaria - Reformas	120
Serviço de Designer	120
Serviço de Despachante Documentalista	140
Serviço de Eletricista	120
Serviço de Estação de Rádio Base	280
Serviço de Estacionamento	120
Serviço de Estética e Outras Serviços Cuidados de Beleza	120
Serviço de Higiene e Embelezamento de animais	120
Serviço de Instalações e Manutenção Reparação de Acessórios Veículos Automotivos	130
Serviço de Instalação Manutenção Elétrica em Geral	120
Serviço de Investigação, Vigilância e Segurança	120
Serviço de Jardinagem -Limpeza -Manutenção e Plantio	120
Serviço de Lataria e Pintura Automotiva	130
Serviço de Lavação, Polimento e Lubrificação de Veículos	130
Serviço de Lavanderia e Tinturaria	130
Serviço de Limpeza de Esgoto	120

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Serviço de Limpeza e Desinfecção	120
Serviço de Locação de Máquinas e Equipamentos (Com Operador)	120
Serviço de Manicure e Depilação	120
Serviço de Manutenção Reparação Mecânica e Elétrica de Veículos.	120
Serviço de Marcação, Gravação, Remarcação e Regravação de Chassi e Motor em Veículos Automotores	130
Serviço de Marketing Direto	120
Serviço de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica	120
Serviço de Montagem de Mostruários e Stands	140
Serviço de Montagem de Móveis	120
Serviço de Montagem de Móveis de Qualquer Material	120
Serviço de Montagem de Sacolas	120
Serviço de Pavimentação, Urbanização, Paisagismo e Ajardinamento.	250
Serviço de Pedreiro	120
Serviço de Pintura Automotiva	120
Serviço de Processamento de Dados	140
Serviço de Produção Musical	120
Serviço de Radiodifusão	350
Serviço de Reboque de Veículos	120
Serviço de Reparação de artigos mobiliários	120
Serviço de Reparação Máquinas (Escritório)	120
Serviço de Tatuagem e Colocação de Piercing	120
Serviço de Taxi	120
Serviço de Tornearia e Solda	120
Serviço de Torno Mecânico	120

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Serviço de Transporte Carga e Descarga	120
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	120
Serviço de Vistoria em Automóveis	120
Serviço Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos.	120
Serviço Médico Ambulatorial restrita a Consultas	120
Serviços Sociais	120
Serviços Advocatícios	140
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	120
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	120
Serviços de Acabamento na Construção Civil	250
Serviços de Alimentação p/Eventos e Recepções - Bufê	120
serviços de Arquitetura	120
Serviços de Arte e Criação (Desenho, Projetos)	140
Serviços de Balanceamento e Geometria	120
Serviços de borracharia para veículos automotores	120
Serviços de Carga e Descarga e Paletização de Cargas	180
Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	120
Serviços de Engenharia	140
Serviços de entrega rápida	120
Serviços de Estamparias	120
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	120
Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	120



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	120
serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	120
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	120
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	120
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	120
Serviços de Pintura de Edifícios em Geral	120
Serviços de Pre - Impressão	160
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	120
Serviços de Telecomunicações	120
Serviços de Tratamento e Revestimento em Metais	120
Serviços de usinagem, tornearia e solda	120
Serviços de vacinação e imunização humana	120
Serviços Domésticos	120
Serviços Fotográficos, Cinematográficos, Clicheria e Afins	120
Serviços na Área de Segurança e Medicina do Trabalho	160
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	120
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	180
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	120
Treinamento em informática	140
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	120



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

FABRICAÇÃO /INDUSTRIA DIVERSAS



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Cerâmica (Fabricação de Revestimento Cerâmico)	6200
Cerâmica(Fabricação Artefatos de Barro Cozido p/ Construção)	250
Fábrica de Calçados, Bolsas e Artigos de Couro	160
Fábrica de Embalagens de Papel/Plástico/Borracha	120
Fábrica de Farinha	180
Fábrica de Móveis sob Medida	300
Fabricação de Alimentos Congelados	140
Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos	140
Fabricação de Art. de Material Plástico p/uso não esp. anteriormente	250
Fabricação de Artefatos de Cimento	180
Fabricação de Artefatos de Colchoaria	250
fabricação de Artefatos de Cordoaria	180
Fabricação de Artefatos de Fibro-Cimento	180
Fabricação de artefatos de tanoaria de Embalagens de Madeira	180
Fabricação de Artigo de Metal	180
Fabricação de Artigos de Artesanato	120
Fabricação de artigos de Borracha	200
Fabricação de Artigos de Funilaria	250
Fabricação de Artigos de Serralheria, Exceto Esquadrias	200
Fabricação de Azulejos e Pisos	350
Fabricação de Bolachas e Biscoitos.	160
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	120
Fabricação de Calçados.	200
Fabricação de Cera Depilatória	180
Fabricação de Cervejas e Chopes	400
Fabricação de Concreto	300
Fabricação de Embalagens de Papel	320

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Fabricação de Esquadrias de Metal	250
Fabricação de Estruturas Metálicas	350
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado	150
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	180
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	300
Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Indústria do Plástico, peças e Acessórios	200
Fabricação de Máquinas e Peças Industriais Diversas	700
Fabricação de Móveis	180
Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira	180
Fabricação de moveis e artigos diversos	180
Fabricação de Móveis e Artigos do Mobiliário	180
Fabricação de Móveis sob Medida	180
Fabricação de Outras Maq. de Uso Geral, Peças e Acessórios	350
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.	210
Fabricação de Pães Congelado, Biscoitos e Massas em Geral	210
Fabricação de Placas e Tarjetas para Veículos	150
Fabricação de Produtos Alimentícios em Geral	300
Fabricação de Produtos de Trefilados de Metal Padronizados	350
Fabricação de Produtos Diversos não Especificados Anteriormente	210
Fabricação de Rações para Animais	280
Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas e Vernizes	280
Fabricação e Comércio de Artef.de Plástico Para Usos Industriais	320
Fabricação e Comércio de Gesso	150
Fabricação de Peças e Acessórios para Máquinas e	300

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Equipamentos	
Facção de Peças do Vestuário, exceto roupas íntimas.	120
Facção de Tecidos para Confecção	120
Ind. De artigos diversos de madeira	250
Ind. Do pescado-congelado, frigorificado	260
Ind. Transformação da Madeira	200
Industria e Comercio de Produtos de Higiene Pessoal , Cosméticos, e Perfumaria	280
Indústria da Construção Civil	320
Industria da Madeira (Transformação)	140
Indústria de Alimentos em Conservas	140
Indústria de Artigos de Metal	350
Indústria de Artigos Diversos de Madeira	250
Indústria de Confecção de Roupas	180
Indústria de Doces, Balas e Assemelhados	300
Indústria de Esquadrias e Estruturas de Madeira	140
Indústria de Pescado Congelado, Frigorificado	300
Indústria de Pré-Moldados de Cimento Armado	150
Indústria de Produtos Cerâmica - e barro cozido p/uso na construção	180
Indústria e Comércio de Estopas	180
Indústria e Comércio de Pisos e Mosaicos	180
Indústria e Preparação de Especiarias/Condimentos	180
Indústria Impressão Gráfica e Carimbos	280
Indústria Têxtil	500
Produção de portas de alumínio e vidros	140
Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	140



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

OUTRAS ATIVIDADES EM GERAL	
Associações	120
Aquicultura (Cultivo de Peixes, Camarões, etc)	120
Asilos, Orfanatos, Albergues	120
Atividades de televisão aberta	180
Atividades Econômica não Especificadas nos Itens Anteriores	120
Criação de Gado (Bovinocultura}	150
Criação de Pássaros	120
Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais	120
Cultura de Frutas de Lavoura	120
Distribuição de gás canalizado	2100
Horticultura	120
Produção e distribuição de energia elétrica	2100
Sindicatos	120
Templos	120
Vendas de passagens	180

ATIVIDADES MAL DEFINIDAS OU NÃO CLASSIFICADAS	
Demais atividades econômicas não especificadas nos itens anteriores	180
Demais serviços não especificados nos itens anteriores	160
Demais atividades fabris e industriais não especificadas nos itens anteriores	200

**ANEXO III
TABELA DE REDUTOR DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (REVOGADO)**

Art. 3º Altera a redação do item 6 do anexo V do artigo 353 da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

	ESPÉCIES DE PUBLICIDADE	UFM
6	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	
	Painéis até 15 metros quadrados:	
	a) Ao mês	5
	b) Ao ano	50
	Painéis até 27 metros quadrados:	
	a) Ao mês	10
	b) Ao ano	100
	Painéis até 50 metros quadrados:	
	a) Ao mês	15
	b) Ao ano	140
	Painéis acima de 50 metros quadrados:	
	a) Ao mês	20
	b) Ao ano	190

Art. 4º Inclui alínea “h” no item “Licença para Construção”, altera a quantidade de UFM da alínea “a” no item “Quaisquer outras Obras não Especificadas nesta Tabela” do anexo IX do art. 356 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO IX

**TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À
EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS – TLEO**

(...)

LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

(...)

h) construção e montagem de dutos para linhas troncais, ramais e pequenas ligações de gás natural por metros linear..... **0,7**

(...)

QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a) Por metro

linear.....**5**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

b) (...)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de março de 2022, ficando expressamente revogado o anexo III do art. 325, da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2021.

**Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 30- 084/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/12/2021 às 08:06:07

Bom dia, Para procedimentos cabíveis.